



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Resolução N.º 1/2022

INSTITUI O NOVO REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
ESPUMOSO/RS.

JOACIR CARMO SONDA, Presidente da Câmara de Vereadores de Espumoso, faz saber aos habitantes que o Plenário aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Resolução:

**TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A Câmara Municipal é o Poder legislativo do Município e compõe-se de Vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação vigente.

Art. 2º. Ao Poder Legislativo Municipal compete o exercício das seguintes funções:

- I – legislar sobre leis de interesse local ou que suplementem a legislação federal ou estadual, no que couber;
- II – exercer a fiscalização e o controle externo da administração pública municipal;
- III – julgar as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, após manifestação do Tribunal de Contas do Estado e consulta pública;
- IV – definir prioridades para as políticas públicas municipais, deliberando sobre os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- V – atuar como órgão mediador, visando viabilizar soluções para as demandas individuais, coletivas e sociais, cujas soluções não dependam exclusivamente de sua competência institucional;
- VI – administrar institucionalmente, exercendo a gestão de seus serviços internos.

§1º. A Câmara Municipal exercerá as funções referidas neste artigo com independência e harmonia, em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre as matérias de sua competência, na forma prevista neste Regimento.

§2º. Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam:

- I - ofensas às instituições nacionais;
- II - propaganda de guerra;
- III - subversão da ordem política ou social;
- IV – preconceito de raça, religião ou classe;
- V - crimes contra a honra;
- VI – incentivo à prática de crimes de qualquer natureza.

Art. 3º. A Câmara de Vereadores realizará as sessões em sua sede oficial.

§1º. As atividades da Câmara Municipal fora da sua sede serão nulas, exceto nos seguintes

Largo dos Direitos Humanos - Praça de Arthur Ritter de Medeiros - CEP: 99400-000, Centro,
Espumoso/RS

Fone: (54) 3383.4488 - E-mail: administrativo@camaraespumoso.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

casos:

I - sessão solene;

II - sessão itinerante;

III – reunião de trabalho e audiência pública de Comissão.

§2º. Nos casos dos incisos I e II do §1º, a realização das atividades dependerá da aprovação de requerimento de Vereador aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ou por ordem fundamentada do Presidente.

§3º. A realização de reunião de trabalho e de audiência pública, nos termos do inciso III do §1º, depende de deliberação da maioria dos membros de Comissão ou de ordem do Presidente.

§4º. Impedido o acesso ao recinto da Câmara Municipal, o Presidente designará outro local para a realização de suas atividades, enquanto perdurar a situação, ou, se em pequeno decurso de tempo, suspenderá os trabalhos por despacho fundamentado.

§5º. Na hipótese do §4º, as autoridades locais serão notificadas da mudança da sede da Câmara Municipal, com divulgação nos meios de comunicação e por meios eletrônicos.

§6º. Na sede da Câmara Municipal deverão ser realizados atos institucionais, podendo haver cedência de suas dependências para reuniões cívicas, culturais, ou reuniões e convenções partidárias e ainda para treinamentos de empresas ou coleta e análise de currículos, visando estimular o emprego e a renda por terceiros, nesse último caso, sem nenhuma espécie de subvenção pública, somente a cedência do espaço.

§7º. Havendo autorização, pela Mesa Diretora, para uso das dependências e dos equipamentos da Câmara Municipal, a entidade cessionária assinará termo de responsabilidade comprometendo-se a:

I - realizar a devolução no horário acertado;

II - entregar as dependências em condições de uso, inclusive com a limpeza dos ambientes utilizados;

III - ressarcir os equipamentos, móveis ou a própria sede, caso haja algum dano material;

IV – não realizar atividade remunerada;

V – manter segurança durante todo o evento para proteção dos bens encontrados no recinto.

§8º. Material de divulgação de partidos políticos somente é admitido no ambiente interno do gabinete de Vereador ou nas ocasiões de cedência da Câmara Municipal para as convenções partidárias.

§9º. O Diário Oficial da Câmara Municipal é o Quadro Mural localizado em sua sede, sem prejuízo da divulgação de seus atos institucionais pelos seus canais eletrônicos, assim considerados:

I – site constituído como portal de transparência e acesso público às suas informações, dados e ações institucionais;

II – redes sociais;

III – rádio ou outra mídia a ser instituída em caráter oficial.

§10. A publicidade e a divulgação dos atos, ações e informações institucionais da Câmara Municipal terão caráter informativo, educativo e de orientação social e observarão o princípio da imparcialidade, sendo vedado o uso de nomes, imagens e símbolos que caracterizem promoção pessoal do Presidente e dos Vereadores.

§11. As sessões solenes deverão ser comunicadas aos Vereadores e publicizadas com no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

mínimo 15 (quinze) dias.

§12. As sessões itinerantes deverão ser previstas e comunicadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias, salvo urgência, que deverá ser definida a critério do Presidente e comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§13. Em caso de sessão itinerante ou solene, poderá o Presidente, independente de nova autorização, promover as despesas necessárias para realização do ato, inclusive aqueles com locomoção dos Vereadores ou dos Servidores, locação de espaços, contratação de serviços para o bom funcionamento do ato legislativo.

Art. 4º. Qualquer cidadão poderá assistir às atividades institucionais da Câmara Municipal, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - esteja adequadamente trajado;

II - não porte armas;

III - conserve-se em atitude respeitosa durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;

V - não interpele qualquer Vereador, salvo em audiências e consultas públicas.

Art. 5º. A responsabilidade por garantir a segurança da Câmara Municipal compete à Presidência.

§1º. O Presidente poderá requisitar força policial para manter a ordem interna.

§2º. Se for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante do responsável, apresentando-o à autoridade policial competente, para a lavratura do auto de prisão e instauração de inquérito.

§3º. Na hipótese de não haver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, de forma imediata, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º. As bandeiras do Brasil, do Mercosul - Mercado Comum do Sul, do Estado do Rio Grande do Sul, do Município de Espumoso e do Poder Legislativo deverão estar hasteadas de forma visível e protocolar durante as Sessões Plenárias da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO DE LEGISLATURA E DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 7º. No primeiro ano de cada legislatura os membros da nova Câmara Municipal reunir-se-ão em 1º de janeiro, com qualquer número de vereadores, quando serão instalados os trabalhos, que obedecerão à ordem do dia abaixo:

I – será constituída a Mesa de Solenidade;

II – convidar-se-á os presentes para a execução do Hino Nacional Brasileiro;

III – entrega à Mesa do diploma e da declaração de bens de cada um dos Vereadores presentes; anualmente será obrigatória a apresentação da declaração de bens dos Vereadores e servidores, a ser entregue em até 15 (quinze) dias úteis após ser findado o prazo para declaração de imposto de renda a receita federal;

IV – prestação de compromisso legal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

V – posse dos Vereadores presentes;

VI – eleição e posse dos membros da Mesa;

VII – indicação dos líderes de bancada;

VIII – prestação de compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito;

VII – eleição e posse da Comissão Representativa e de Comissão Permanente.

§1º. Assumirá a presidência da sessão de instalação da legislatura, o Vereador mais votado dentre os eleitos presentes, que designará um dos seus pares para secretariar os trabalhos.

§2º. O compromisso referido no item II deste artigo será prestado da seguinte forma:

a) o Presidente, em pé, lerá o compromisso: PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, O REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, E, EXERCER O MEU MANDATO SOB A INSPIRAÇÃO DO PATRIOTISMO, DA LEALDADE E DA HONRA E DO BEM COMUM;

b) cada Vereador, chamado nominalmente a seguir, em pé, deverá responder: ASSIM PROMETO;

c) prestado o compromisso por todos os Vereadores, o Presidente dar-lhe-á posse com as seguintes palavras: DECLARO EMPOSSADO OS VEREADORES QUE PRESTARAM COMPROMISSO.

Art. 8º. O Vereador diplomado que não tomar posse na data estabelecida em Lei tem o prazo de quinze (15) dias para fazê-lo, se não o fizer, salvo motivo legítimo, reconhecido pela Câmara Municipal, sua ausência será considerada como renúncia tácita ou o mandato, o qual será declarado extinto pelo Presidente.

§1º. No caso deste artigo, o Vereador que vier a ser empossado posteriormente prestará o compromisso perante a Mesa Diretora.

§2º. Não será considerado investido no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso.

§3º. O suplente de Vereador convocado para o exercício de mandato na Câmara Municipal prestará, na primeira vez que assumir o mandato, o juramento previsto no art. 7º deste Regimento, na primeira Sessão Plenária subsequente ou perante a Mesa Diretora, ficando dispensado de repeti-lo nas convocações subsequentes.

§4º. Em caso de suplência o prazo do caput contará da convocação.

§5º. Em caso de não ocorrer sessão ordinária nos primeiros 15 (quinze) dias a contar da convocação, o prazo contará a partir da primeira sessão ordinária subsequente.

**Seção I
Da Legislatura**

Art. 9º. Legislatura é o período de quatro anos, iniciando-se em 1º de janeiro do primeiro ano e terminando em 31 de dezembro do quarto ano de mandato parlamentar
Parágrafo único. A Legislatura divide-se em quatro Sessões Legislativas.

**Seção II
Da Sessão Legislativa**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Art. 10. A Câmara reunir-se-á em Sessão Legislativa Ordinária, de 1º fevereiro a 20 de dezembro de cada ano, ficando em recesso de 21 de dezembro a 31 de janeiro, podendo nesse momento poderá ser requerida a instauração de sessão extraordinária para análise exclusivamente de pedido em regime de urgência.

Parágrafo Único: No primeiro ano de mandato a Câmara se reunirá ordinariamente de 01 de janeiro a 20 de dezembro.

Art. 11. No segundo, terceiro e quarto anos da Legislatura, a Câmara de Vereadores se reunirá, em Sessão Solene de Instalação da Sessão Legislativa.

§1º. Na primeira parte da Sessão, durante vinte minutos, o Prefeito ou o seu representante, apresentará a Mensagem do Poder Executivo para o ano legislativo.

§2º. Na segunda parte da Sessão, o Líder de cada Bancada poderá usar a palavra por cinco minutos para manifestar-se sobre a Mensagem do Poder Executivo e sobre sua expectativa quanto ao ano legislativo.

§3º. Após a palavra será concedida ao Presidente do Poder Legislativo.

§4º. As manifestações previstas nos §§1º e 2º não admitem apartes.

§5º. A designação de data ocorrerá por meio de Resolução de Gabinete até o dia 15 de janeiro de cada ano e será enviada aos Vereadores titulares e suplentes em exercício, podendo ocorrer entre os dias 27 de janeiro até 05 de fevereiro de cada ano.

Art. 12. Os mandatos da Mesa, da Comissão Permanente e da Comissão Representativa, serão simultâneas e por um ano, sendo vedada a reeleição para o mesmo cargo ou para cargo inferior, de forma separada para cada cargo.

§1º. A eleição dos membros da Mesa, da Comissão Permanente, subsequente às da instalação da legislatura, será realizada na última sessão ordinária do ano, ocorrendo a transmissão e a posse nos cargos, automaticamente, no dia 1º de janeiro subsequente.

§ 2º. O disposto no caput não se aplica ao último ano de cada legislatura, que se rege pelas disposições específicas da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

§3º. O impedimento de que refere o caput não se aplica em caso de ter assumido o cargo de Mesa ou de Comissão em situação de 'mandato-tampão'.

Art. 13. Após o compromisso e posse dos Vereadores presentes, eleita a Mesa, seguir-se-ão os atos solenes de compromissos e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal eleitos:

§1º. Antes de a Câmara dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, os mesmos serão conduzidos ao Plenário por uma comissão de 3 (três) Vereadores de partidos diferentes, se for o caso, designados pelo Presidente.

§2º. Ao serem introduzidos no Plenário, a assistência receberá de pé, o Prefeito e o Vice- Prefeito, que tomarão assento à Mesa, à direita do Presidente, após lhe fazerem a apresentação de seus diplomas e a entrega da declaração de bens, momento que será lhe concedida, de imediato, a respectiva posse, nos termos da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III

Largo dos Direitos Humanos - Praça de Arthur Ritter de Medeiros - CEP: 99400-000, Centro,
Espumoso/RS

Fone: (54) 3383.4488 - E-mail: administrativo@camaraespumoso.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

DOS VEREADORES

**Seção I
Do Exercício do Mandato**

Art. 14. Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato parlamentar municipal para uma legislatura, pelo sistema estabelecido na legislação pertinente.

Art. 15. Os direitos do Vereador estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos previstos na Constituição Federal, as normas estabelecidas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

Parágrafo único. A Câmara Municipal tomará as providências necessárias à defesa de direitos do Vereador, decorrentes do exercício do mandato, inclusive, se for o caso, na esfera judicial.

Art. 16. Compete ao Vereador:

- I – participar das discussões e deliberações do plenário;
- II – votar nas eleições da Mesa, Comissão Representativa e Comissões Permanente;
- III – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- IV – usar a palavra em plenário;
- V – apresentar proposições;
- VI – cooperar com a Mesa para a Ordem e eficiência dos trabalhos;
- VII – compor as Comissões como titular ou suplente, nos termos deste regimento;
- VIII – exigir o cumprimento deste Regimento Interno e usar os recursos nele previstos.

§1º. O Vereador não é obrigado a testemunhar perante a Câmara Municipal sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato e sobre as pessoas que lhe confiarem ou delas receber informações.

§2º. O suplente de Vereador, quando no exercício do cargo, disporá das competências previstas neste artigo, exceto a prevista no inciso III, no que tange ao cargo da Presidência.

Art. 17. É dever do Vereador:

- I – desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato de posse, anualmente e no final do mandato;
- II – comparecer, na hora e no dia designado às Sessões Plenárias e participar da Ordem do Dia, discutindo e votando a matéria em deliberação;
- III – não se eximir de trabalho relativo ao desempenho do mandato;
- IV – comparecer na hora e no dia designado às reuniões de Comissão em que for membro titular ou, na condição de suplente da Comissão, for convocado, participando das discussões e, quando nomeado Relator, elaborando o voto condutor de parecer;
- V – propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e da população;
- VI – impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;
- VII – comunicar à Mesa Diretora a sua ausência do Município durante o período de Recesso, especificando com dados que permitam sua localização;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

- VIII** – apresentar-se devidamente trajado e postar-se com respeito e decoro;
- IX** - conhecer e cumprir as disposições da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, da Lei Orgânica do Município de Espumoso, bem como deste Regimento Interno.
- §1º.** O Vereador que não comparecer nas Sessões Plenárias ou nas reuniões de Comissão em que atua como titular deverá justificar, à Mesa Diretora, a ausência, sob pena de responder por quebra de decoro parlamentar.
- §2º.** Desde a expedição do diploma, o Vereador não poderá firmar ou manter contrato com a Administração Pública Direta ou Indireta do Município ou empresas concessionárias de serviços públicos locais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes e for precedido de licitação.

Art. 18. A Câmara Municipal instituirá Código de Ética Parlamentar para, respeitado o devido processo e o direito à ampla defesa e ao contraditório, processar e julgar a prática de ato de Vereador que configure quebra de decoro parlamentar.

§1º. Considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar, além de outros previstos na legislação federal:

- I** – o abuso das prerrogativas parlamentares ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador;
- II** – a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;
- III** – a perturbação da ordem nas Sessões Plenárias, nas audiências públicas ou nas reuniões das Comissões;
- IV** – o uso, em discursos ou em votos, nas Comissões, de expressões ofensivas aos demais Vereadores ou a outra autoridade constituída;
- V** – o desrespeito ao Presidente e à Mesa Diretora e a prática de atos atentatórios à dignidade de seus membros;
- VI** – o comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade da Câmara, na condição de Poder Legislativo do Município.

§2º. A Mesa Diretora, de ofício, a requerimento de Vereador ou por representação de qualquer cidadão, ao tomar conhecimento de fato que possa configurar as hipóteses de procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, remeterá a questão para investigação e apreciação pela Comissão de Ética, observado o que dispõe o Código de Ética Parlamentar.

Art. 19. Os Vereadores que não tomarem posse na Sessão de instalação e os suplentes, quando convocados, serão empossados pelo Presidente na primeira Sessão da Câmara a que comparecem, após a apresentação do respectivo diploma, juramento e declaração de bens.

**Seção II
Da Licença e da Substituição**

Art. 20. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Câmara, nos seguintes casos:

- I** – Sem direito a remuneração:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

para desempenhar o cargo de Secretário Municipal, Distrital;
para desempenhar cargo em entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Estadual ou Federal quando não houver compatibilidade nos termos da legislação;
para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, aprovado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

II – Com direito à parte fixa da remuneração, para tratamento de saúde, pelo prazo recomendado em laudo médico.

§1º. a Mesa dará parecer nos requerimentos de licença;

§2º. o requerimento de licença será incluído na ordem do dia da votação, com preferência sobre outra matéria exceto no caso do inciso II deste artigo, quando será deferido de plano pela Mesa a vista do laudo médico;

§3º. O Vereador que se afastar por mais de 15 (quinze) dias para tratamento de saúde deverá ser submetido a perícia do INSS para recebimento da remuneração;

§4º. em caso de ser retomada a capacidade o Vereador deverá comunicar ao Legislativo no prazo máximo de 05 (cinco) e retomar as atividades em 48 (quarenta e oito) horas da comunicação sob pena da punição prevista no artigo 15, inciso V, deste regimento;

§5º. o Vereador licenciado que se afastar do território nacional, deverá dar ciência à Câmara, de seu destino e eventual endereço postal.

Art. 21. Aprovada ou deferida a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente, que substituirá o titular quando o mesmo se afastar por um período superior a 10 (dez) dias.

Parágrafo único. A Durante o recesso regimental não haverá convocação de suplente de Vereador.

Art. 22. Será convocado o suplente quando o Presidente exercer, por qualquer prazo, o cargo de Prefeito.

Art. 23. O Suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do mandato.

Parágrafo único. O Suplente em exercício somente fará jus à remuneração, em caso de licença para tratamento de saúde, quando estiver no exercício da vereança por mais de 90 (noventa) dias consecutivos.

Seção III
Da Vaga de Vereador

Art. 24. A vaga de Vereador dar-se-á por extinção ou perda de mandato.

§1º. A extinção do mandato dar-se-á por falecimento, renúncia escrita e nos demais casos previstos na Legislação Federal pertinente.

§2º. A perda do mandato dar-se-á por cassação, nos casos e na forma previstos em Lei.

§3º. O termo de renúncia do Vereador ao mandato será dirigido à Mesa Diretora, por escrito, independendo de aprovação do Plenário e produzirá seus efeitos a partir da sua publicação oficial.

§4º. Considera-se, ainda, como renúncia tácita de Vereador:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- I – não prestar compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;
 - II – deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa Ordinária, à terça parte das Sessões Plenárias Ordinárias, consecutivas ou intercaladas, salvo nos casos de licença ou de falta justificada;
 - III – deixar de comparecer às reuniões de Comissão, quando titular, na forma do inciso II, por Sessão Legislativa, salvo nos casos de licença ou de falta justificada.
- §5º.** O Suplente que, convocado, não se apresentar para assumir o cargo na primeira Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária contada da data da convocação, salvo mediante motivo justo aceito pela Mesa Diretora, prorrogado pelo mesmo prazo, renunciará ao mandato.
- §6º.** A vacância, nos casos previstos nos incisos do §4º, será declarada em Sessão Plenária pelo Presidente da Câmara.

Art. 25. A extinção do mandato se torna efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo, pela presidência, inserida em ata.

Parágrafo Único – O Presidente que deixar de declarar a extinção fica sujeito às sanções previstas na legislação federal pertinente.

Art. 26. Ocorrendo vaga durante o recesso, o suplente tomará posse perante a Mesa.

Seção IV
Da Remuneração dos Agentes Políticos e do Ressarcimento de Despesas

Art. 27. As remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, serão fixados por lei de iniciativa da Mesa Diretora, observando o disposto na Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município.

§1º. Durante o Recesso, o Vereador perceberá subsídio mensal independentemente de convocação para Sessão Legislativa Extraordinária.

§2º. O Suplente convocado para assumir o mandato, a partir da posse, perceberá remuneração proporcional ao tempo em que permanecer na titularidade do cargo, contado em dias.

§3º. Assegura-se, ao Vereador, o direito a gratificação natalina e ao adicional de férias nos termos da lei de fixação do subsídio.

§4º. A lei do subsídio deverá ser proposta até 30 de março do ano da última legislatura e deverá ser promulgada em até 180 (cento e oitenta) dias do final do mandato de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 28. Não será paga a parte variável da remuneração ao Vereador que deixar de comparecer à sessão ou dela se afastar durante a Ordem do dia, salvo escusa legítima.

Art. 29. A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 30. O Vereador que estiver em missão de representação da Câmara ou a serviço desta, fora do município; devidamente autorizado pelo Presidente, terá direito a diárias com valor definido



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

em legislação própria.

**TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**

**CAPÍTULO
I DA MESA**

Art. 31. A Mesa é o órgão direutivo dos trabalhos da Câmara e compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário Geral e do Secretário Adjunto

§1º. O Presidente será substituído, em suas ausências, pelo Vice-Presidente e pelo Secretários, seguindo a ordem de hierarquia.

§2º. Ausentes os membros da Mesa, presidirá a sessão o Vereador mais votado, que escolherá, entre seus pares, um Vereador Secretário.

§3º. Ausente o Secretário, o Presidente convidará um Vereador para assumir os encargos da secretaria da Mesa.

§4º. A Mesa Diretora reunir-se-á para discutir os assuntos de sua competência, conforme prevê o art. 38 deste Regimento Interno, e deliberar as matérias que estão sob sua gestão:

I – ordinariamente, preferencialmente, nas segundas-feiras, em horário a ser definido por meio de Resolução de Gabinete;

II – extraordinariamente, quando o Prefeito, Presidente, ou dois de seus membros convocar para tratar matéria urgente.

§5º. Presentes na reunião da Mesa Diretora a maioria absoluta de seus membros, as decisões serão tomadas pela maioria de votos.

§6º. As decisões da Mesa Diretora que tenham caráter geral e impessoal serão formalizadas por resolução de mesa, com ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos.

§7º. As resoluções de Mesa terão série numérica sequencial própria, observada a ordem cronológica de sua publicação, sem renovação anual.

§8º. Qualquer Vereador terá direito à participação e manifestação nas reuniões da Mesa Diretora.

Art. 32. Imediatamente, após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais votado, dentre os presentes, e, havendo maioria absoluta da Câmara, elegerão os componentes da Mesa.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o Vereador mais votado, dentre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, que não serão remuneradas, até que seja eleita a Mesa.

Art. 33. A eleição da Mesa ou o preenchimento de vaga que nela se verifique, far-se-á por maioria simples, secreto e em escrutínio aberto.

§1º. O escrutínio será individual para cada cargo, sendo primeiramente para Presidente e sendo sucedido pelo do Vice-Presidente, do Secretário Geral e do Secretário Adjunto, necessariamente nessa ordem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

§2º. Em caso de empate, será proclamado eleito o candidato mais velho.

§3º. A votação poderá ser realizada por meio eletrônico, reservados os demais termos dessa legislação.

Art. 34. Para as eleições a que se refere o “caput” do artigo 33, poderão concorrer os vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa na legislatura precedente, e os suplentes, exceto nesse último caso para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§1º. Haverá impedimento para reeleição no mesmo cargo ou para cargo inferior, quando estiverem em exercício de membro da Mesa.

§2º. Não haverá impedimento se o exercício se tratar de ‘mandato tampão’.

Art. 35. Modificar-se-á a composição permanente da Mesa Diretora ocorrendo vaga em qualquer dos cargos que a compõem.

§1º. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa Diretora quando:

I - extinguir-se o mandato do respectivo ocupante ou se este o perder;

II - for o Vereador destituído da Mesa Diretora, por decisão do Plenário;

III – falecer um dos ocupantes da Mesa;

IV – estiver em licença do mandato de Vereador, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou para assumir cargo de Secretário Municipal;

V - houver renúncia do cargo da Mesa Diretora pelo titular.

§2º. Em caso de renúncia total da Mesa Diretora, proceder-se-á nova eleição para completar o mandato pelo tempo restante, na Sessão Plenária imediata, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, observadas as formalidades previstas no art. 33 deste Regimento.

§3º. A renúncia de Vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora será escrita e assinada, sendo imediatamente aceita, independente de leitura em Plenário.

§4º. A vacância de um dos cargos da Mesa Diretora determinará, na Sessão Plenária subsequente, a eleição para o cargo vago, observadas as formalidades previstas no art. 33 deste Regimento.

§5º. No caso do § 4º, se o Vereador eleito for titular de outro cargo da Mesa Diretora, seu cargo de origem será declarado vago, com a consequente eleição para o seu preenchimento.

§6º. Não se considerará vago o Cargo de Mesa quando houver licença do Presidente para assumir cargo de Prefeito, instituindo-se imediatamente o Vice-Presidente em suas funções.

Art. 36. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante resolução aprovada em votação aberta e nominal, por dois terços dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

§1º. O membro da Mesa Diretora é passível de destituição quando:

I – faltoso;

II – omisso;

III - ineficiente no desempenho das atribuições de seu cargo;

IV – exorbitar das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

§2º. A deliberação sobre o projeto de resolução que propõe destituição da Mesa ou de um de seus cargos será realizada em Sessão Plenária Extraordinária, especialmente convocada para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

esta finalidade.

Art. 37. O processo de destituição terá início com a apresentação de representação subscrita por Vereador, lida, pelo seu autor, em qualquer fase da Sessão Plenária, com a exposição dos fatos e fundamentos que embasam o pedido.

§1º. Oferecida a representação e recebida pelo Plenário, pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, a mesma será instruída e analisada por Comissão Processante.

§2º. A Comissão Processante de que trata o §1º será composta por três Vereadores sorteados, dentre os desimpedidos, de acordo com o critério da proporcionalidade partidária, não podendo nela constar o autor da representação e o Vereador contra quem ela se dirige.

§3º. Instalada a Comissão, o acusado será notificado dentro de quarenta e oito horas e terá o prazo de cinco dias úteis para apresentar defesa, por escrito.

§4º. Findo o prazo de defesa estabelecido no §3º, a Comissão Processante procederá às diligências necessárias, emitindo seu Parecer no prazo de quinze dias.

§5º. O acusado, por seu advogado constituído, poderá acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante.

§6º. A Comissão Processante, no prazo definido no §4º, deverá concluir:

- I - pela improcedência da representação, se julgá-la infundada;
- II - pela procedência, se entender ser o caso de destituição.

§7º. Se a Comissão Processante concluir pela procedência da representação e consequente destituição, o Parecer deverá conter, em anexo, projeto de resolução com a articulação do seu posicionamento.

§8º. A representação de que trata este artigo, após publicação e divulgação do Parecer da Comissão Processante, será colocada em discussão e votação em Sessão Plenária Extraordinária, com pauta única, convocada em até cinco dias após o encerramento do prazo de que trata o §4º.

§9º. Para a discussão da representação, observar-se-á:

- I - o autor e o acusado farão os pronunciamentos iniciais, pelo prazo de dez minutos cada um;
- II – cada Vereador, querendo, por uma vez, poderá pronunciar-se sobre as manifestações do autor e do acusado, bem como sobre o processo de destituição, pelo prazo de cinco minutos;
- III - após a manifestação dos Vereadores, o autor e o acusado terão três minutos para os pronunciamentos finais;
- IV – durante as manifestações de que trata este parágrafo não serão admitidos apartes.

§10. Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação, que será nominal e aberta.

§11. Encerrada a votação, será proclamado o resultado ou com o arquivamento do processo ou com a declaração de destituição do cargo contra quem a representação foi formulada.

§12. Decidida pela destituição de membro de cargo da Mesa Diretora, a resolução será publicada e o cargo será declarado vago.

§13. O processo previsto neste artigo, inclusive a Sessão Plenária Extraordinária de que trata os §§ 8º a 11, não poderá ser conduzido pelo autor da representação ou pelo Vereador contra quem ela se dirige.

Art. 38. Para o preenchimento dos cargos vagos na Mesa Diretora haverá eleições



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

suplementares na primeira Sessão Plenária Ordinária seguinte àquela na qual se verificarem as vagas, observadas as formalidades deste Regimento Interno.

Art. 39. O suplente de Vereador convocado não poderá ser eleito para cargo da Mesa.

Art. 40. O Presidente da Mesa, quando em exercício, não poderá fazer parte da Comissão Permanente.

Art. 41. Compete à Mesa Diretora:

- I - administrar a Câmara com o objetivo de assegurar o exercício pleno das prerrogativas do Poder Legislativo Municipal;
- II – apresentar, relativamente à Câmara Municipal, proposição disposta sobre:
 - a) organização e funcionamento institucional;
 - b) criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções públicas;
 - c) sistema de remuneração dos seus servidores;
- III – elaborar e encaminhar ao Poder Executivo proposta orçamentária da Câmara Municipal, observados os limites constitucionais, com o objetivo de integrar os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual do Município;
- IV – providenciar a suplementação de dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes do seu próprio orçamento;
- V - elaborar o regulamento dos serviços internos;
- VI – apresentar, na última Sessão Plenária Ordinária da Sessão Legislativa, relatório dos trabalhos realizados, com as sugestões que entender convenientes;
- VII - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara Municipal, inclusive com o uso de seus canais eletrônicos de comunicação;
- VIII - decidir sobre os serviços da Câmara Municipal, durante as Sessões Legislativas e nos seus Recessos, e determinar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- IX – propor ação direta de constitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou de Comissão;
- X – decidir sobre as providências e estruturação para o funcionamento da Câmara Municipal, quando suas atividades forem realizadas fora da sede;
- XI - elaborar e divulgar a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara Municipal e o seu cronograma de desembolso, bem como alterá-los, quando necessário, comunicando ao Prefeito;
- XII – adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática do ato atentatório ao livre exercício das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;
- XIII - aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador ou a perda temporária do exercício do mandato, observada a forma prevista no Código de Ética Parlamentar;
- XIV – declarar a perda definitiva de mandato de Vereador, na forma deste Regimento e da Lei Orgânica do Município;
- XV - propor projeto de decreto legislativo que suspenda a execução de norma julgada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

inconstitucional ou que exorbite o poder regulamentador do Prefeito;

XVI - elaborar relatórios de gestão fiscal e decidir sobre a transparência dos dados e das informações exigíveis pela legislação federal, providenciando as respectivas publicações, inclusive em meios eletrônicos;

XVII – promulgar emenda à Lei Orgânica do Município e determinar a respectiva publicação;

XVIII – dar posse ao Suplente de Vereador, quando convocado para o exercício do mandato, nos termos previstos neste Regimento;

XIX – propor, até 30 de março da última Sessão Legislativa da Legislatura:

a) projeto de lei fixando o valor dos subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato subsequente;

b) projeto de lei fixando o valor do subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura subsequente;

XX – discutir, deliberar e atender às diligências da Ouvidoria Parlamentar e da área legislativa;

XXI – disciplinar o uso de materiais e a propaganda no ambiente da Câmara Municipal durante o período de restrições eleitorais;

XXII – receber os pareceres de redação final da Comissão de Legislação e Redação Final para elaboração dos respectivos autógrafos;

Parágrafo único. Os projetos de lei referidos no inciso XIX observarão os limites constitucionais aplicáveis para a fixação do valor do subsídio mensal, em cada caso, e serão acompanhados do impacto orçamentário e financeiro, devendo, as leis que deles resultarão, estarem promulgadas e publicadas até cento e oitenta dias antes do final do mandato.

CAPÍTULO II
DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 42. O Presidente dirigirá, ordenará a despesa e representará a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno.

§1º. Compete ao Presidente:

I – quanto às atividades do Plenário:

a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as Sessões Plenárias;

b) conceder ou negar a palavra ao Vereador;

c) determinar ao Secretário Geral a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

d) advertir o orador e, no caso de insistência, cassar a palavra, quando:

1. se desviar da matéria em discussão;

2. falar sobre o assunto vencido;

3. faltar com a consideração ou o respeito à Câmara, a qualquer de seus membros ou aos poderes constituídos ou a seus titulares;

e) abrir e encerrar as fases da Sessão Plenária e os prazos concedidos aos oradores;

f) definir e organizar as matérias da Ordem do Dia;

g) anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado das deliberações;

h) determinar a verificação de quórum, a qualquer momento da Sessão Plenária;

i) resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando este Regimento for omissivo quanto ao seu encaminhamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

j) votar, quando a matéria exigir quórum qualificado e quando houver empate em votação de matérias que exijam a maioria de votos dos Vereadores presentes na Sessão Plenária;

k) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em lei;

II – quanto às proposições:

a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que não tenha recebido Parecer de Comissão ou que tenha recebido Parecer contrário;

b) autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposições;

c) declarar a proposição prejudicada, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

d) conceder vista de processo e da proposição, observado o disposto neste Regimento;

e) encaminhar e acompanhar, inclusive quanto aos prazos e diligências, a instrução de proposição, de acordo com o critério de identidade temática, junto às Comissões;

f) não aceitar emenda ou substitutivo que não tenha pertinência temática com a proposição principal;

g) devolver ao autor proposição em desacordo com o exigido neste Regimento;

h) encaminhar ao Prefeito, em até três dias úteis, a redação final de projeto que tenha sido aprovado em Plenário, com a absorção das emendas, se for o caso, sob a forma de autógrafo legislativo, para sanção ou veto;

i) dar ciência ao Prefeito, no prazo referido na alínea “h”, sobre a rejeição de projeto de sua autoria;

j) promulgar decreto legislativo e resolução, bem como lei com sanção tácita ou cujo voto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgada pelo Prefeito;

k) publicar no Diário Oficial da Câmara e em seus canais eletrônicos de divulgação, pelo prazo de vinte e quatro horas, os seguintes documentos do processo legislativo:

1. a proposição com a respectiva justificativa;

2. as emendas, os pareceres de Comissão e, se houver, o voto em separado;

3. a pauta das matérias que serão deliberadas na Ordem do Dia da Sessão Plenária;

4. a redação final da proposição aprovada em Plenário;

III – quanto à administração da Câmara Municipal:

a) superintender os serviços internos, praticando os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento;

b) administrar e realizar a gestão de pessoas e de cargos da Câmara Municipal, podendo, para tanto, assinar portarias relacionadas ao histórico funcional dos servidores e Vereadores;

c) executar, de acordo com as diretrizes definidas pela Mesa Diretora, a política remuneratória dos servidores da Câmara Municipal;

d) autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara e requisitar o numerário ao Prefeito, nos prazos e percentuais definidos para o duodécimo;

e) proceder as licitações para compras, obras e serviços, formalizar os respectivos contratos e determinar a fiscalização de sua execução;

f) determinar a abertura de sindicância e de processo administrativo disciplinar;

g) providenciar a expedição de certidões que forem requeridas à Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionadas, conforme estabelece a Constituição Federal e a nas hipóteses definidas em lei;

h) dar transparência proativa e assegurar o pleno acesso ao cidadão, inclusive nos canais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

eletrônicos de divulgação da Câmara Municipal, dos atos, dos dados e das ações da Presidência, da Mesa Diretora, de Comissões e de Vereadores, observado o que dispõem os §§ 11 e 12 do art. 3º deste Regimento Interno;

i) encaminhar ao Prefeito e ao Tribunal de Contas do Estado, na forma e nos prazos definidos em lei, os relatórios e as informações necessários para a prestação de contas e para a consolidação dos dados fiscais, financeiros, contábeis e patrimoniais do Município.

§2º. Compete ainda ao Presidente:

I – designar e nomear, ouvidos os Líderes, os membros de Comissão;

II – designar e nomear os membros de Comissão de Representação Externa;

III – presidir e participar das reuniões ordinárias da Mesa Diretora ou convocá-la extraordinariamente;

IV - representar externamente a Câmara Municipal, em juízo ou fora dele;

V - convocar Suplente de Vereador, nos casos previstos neste Regimento;

VI - promover a apuração de responsabilidades de delitos praticados no recinto da Câmara;

VII – atender às diligências externas solicitadas ao Departamento Legislativo, pelas Comissões e Vereadores;

VIII – encaminhar, monitorar e cobrar o atendimento, pelo Prefeito, de pedido de informação por escrito e de convocação de Secretário Municipal;

IX - dar andamento legal aos recursos interpostos contra suas decisões, sujeitando-as ao Plenário;

X - dar posse, em reunião com a Mesa Diretora, ao Vereador que não for empossado na Sessão de Instalação da Legislatura e Posse e ao Suplente, quando convocado;

XI - licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar-se do Município, por mais de quinze dias, exceto se a ausência for para atender a interesse da Câmara;

XII - declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, nos casos previstos na Constituição Federal;

XIII - substituir o Prefeito, no impedimento deste e do Vice-Prefeito, ou sucedê-lo, completando o mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos casos definidos na legislação pertinente;

XIV - assinar as atas de Sessão Plenária, os editais, as portarias e a correspondência da Câmara;

XV – gerenciar o uso institucional do Cadastro Legislativo de Participação Popular, nos termos da resolução de Mesa editada para sua regulamentação.

Art. 43. Autoriza o Presidente da Câmara:

I - a delegar as atribuições administrativas e de relações externas a outro membro da Mesa Diretora;

II - a apresentar proposições, devendo, quando da respectiva deliberação na Ordem do Dia, afastar-se da Presidência da Sessão Plenária para discutir a matéria;

III - a falar sobre os assuntos da Mesa Diretora e sobre as proposições de interesse institucional da Câmara, sem ser aparteado.

Art. 44. Para usar a tribuna, o Presidente deixará o cargo, passando-o a seu substituto legal, e irá falar da tribuna destinada aos oradores.

Largo dos Direitos Humanos - Praça de Arthur Ritter de Medeiros - CEP: 99400-000, Centro,
Espumoso/RS

Fone: (54) 3383.4488 - E-mail: administrativo@camaraespumoso.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

§1º. Na condição de Presidente, é vedado ao Vereador:

- I – integrar comissões;
- II – manifestar-se em reunião de Comissão;

§2º. Poderá o Presidente se manifestar em discussão de qualquer matéria, podendo intervir também para acalmar os ânimos, até mesmo suspendendo ou encerrando a sessão.

Art. 45. O Presidente da Câmara disporá da prerrogativa de voto nos seguintes casos:

- I – deliberação de proposição em que é exigido o quórum da maioria qualificada de dois terços dos Vereadores;
- II – desempatar, quando a matéria exigir o voto favorável da maioria dos Vereadores presentes na Sessão Plenária para ser aprovada;
- III - eleição da Mesa;
- IV - destituição de membro da Mesa;
- V – cassação de mandato de Vereador ou de Prefeito.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, o Presidente da Câmara, querendo, após a proclamação do resultado da votação, poderá justificar seu voto, pelo prazo de três minutos, sem aparte dos demais Vereadores.

Art. 46. Cabe ao Vice-Presidente da Câmara substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências ou por delegação, nas hipóteses deste Regimento Interno.

§1º. No caso de impedimento ou ausência do Presidente, o Vice-Presidente assumirá integralmente o exercício da Presidência, registrando-se em ata da Mesa Diretora a transmissão do cargo.

§2º. No caso delegação, a atuação do Vice-Presidente ficará restrita ao limite formalizado no termo próprio.

CAPÍTULO III DOS SECRETÁRIOS

Art. 47. Ao Secretário Geral, além de substituir o Vice-Presidente, em suas ausências ou impedimentos, compete:

- I – fazer a chamada nominal de Vereadores na abertura da Sessão Plenária, registrando as ausências e outras ocorrências sobre o assunto;
- II - encerrar o Registro de Presença no final da Sessão Plenária;
- III – fazer a chamada de Vereadores em outras ocasiões da Sessão Plenária, por solicitação do Presidente;
- IV – registrar impugnações à ata da Sessão Plenária anterior e providenciar a correção, se assim for determinado pelo Plenário;
- V – comunicar o expediente da Sessão Plenária, referindo as comunicações do Prefeito e de outras origens, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;
- VI – fazer a inscrição dos oradores;
- VII – anotar, em cada proposição, a decisão do Plenário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

VIII – superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da Sessão Plenária, e assiná-la juntamente com o Presidente;

IX – assinar, com o Presidente, as resoluções de Mesa;

X – determinar o registro e a publicação:

de emendas à Lei Orgânica do Município;

de decretos legislativos, resoluções e leis promulgadas pelo Presidente da Câmara;

de portarias e resoluções de Mesa.

XI – acompanhar a execução dos serviços internos da Câmara Municipal e fazer observar o regulamento;

XII – realizar outras atribuições relacionadas à Mesa Diretora, por solicitação do Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O Secretário Adjunto substituirá o Secretário Geral em seus impedimentos e ausências ou eventualmente em seus afastamentos.

Art. 48. Cabe ao Secretário Adjunto:

I - substituir o Secretário Geral em seus impedimentos ou ausências;

II – atender à delegação do Presidente da Câmara, na hipótese prevista no inciso I do art. 43 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DOS LÍDERES

Art. 49. Cada bancada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do início de cada sessão, indicará um líder e um vice líder que falará por ela.

§1º. Considera-se como Bancada a representação partidária com assento na Câmara Municipal.

§2º. As Bancadas poderão atuar mediante formação de Bloco Parlamentar, desde que haja a comunicação formal e escrita à Mesa Diretora, com a indicação do respectivo Líder.

§3º. O Líder do Bloco Partidário responderá pelas Bancadas que o integram.

§4º. O Prefeito poderá indicar dois Vereador para representá-lo na Câmara atuando como Líder de Governo.

§5º. As bancadas de oposição, poderão, de forma conjunta, indicar dois Vereador para representá-los na Câmara atuando como Líder de Oposição.

§6º. O Vice-líder substituirá o Líder nas suas ausências e impedimentos legais.

Art. 50. O líder, no momento específico, poderá usar a palavra para comunicação urgente e inadiável.

§1º. A comunicação a que se refere este artigo é prerrogativa de que cada, sendo-lhe, não obstante, permitindo delegar, em cada caso, expressamente a um de seus liderados a incumbência de fazê-la.

§2º. O prazo do uso da palavra pelo líder será de até 05 (cinco) minutos.

Art. 51. Compete ao Líder:

I – representar a Bancada ou Bloco Partidário na reunião da Mesa Diretora, quando houver



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

convocação;

II – indicar Vereadores de sua Bancada ou Bloco Partidário para compor as Comissões permanentes e temporárias;

III – indicar a Comissão que o Suplente de Vereador atuará quando de sua convocação para exercício do cargo de Vereador;

IV – acompanhar, manifestar-se regimentalmente e providenciar o andamento das proposições de Vereador ou de Suplente de Vereador quando estiverem ausentes, impedidos ou tiverem deixado o exercício do cargo;

V – solicitar a palavra durante a Sessão Plenária, nos termos do parágrafo único do art. 50 deste Regimento, para Comunicação Importante de Líder;

VI – observadas as disposições deste Regimento Interno, impugnar decisões do Presidente e recorrer ao Plenário quando as prerrogativas da Bancada ou do Bloco Partidário não forem atendidas.

Art. 52. Compete ao Líder de Governo e ao Líder de Oposição:

I – dispor da Comunicação Importante de Líder, conforme prevê o parágrafo único do art. 50 deste Regimento Interno, apenas para a defesa de interesse do Governo ou da Oposição;

II – manifestar-se nas Comissões para esclarecer matérias de iniciativa de Governo ou de Oposição, quando solicitado ou por iniciativa própria;

III – O Líder de Governo poderá ainda:

a - fazer a interlocução com o Governo para esclarecimentos, atendimento de diligências e, se for o caso, modificação de matérias que estejam em tramitação na Câmara e que sejam de iniciativa do Prefeito;

b - requerer o desarquivamento de matérias de iniciativa do Governo;

CAPÍTULO V
DAS COMISSÕES

Art. 53. As comissões são órgão técnicos, constituídos de Vereadores para, em caráter permanente ou transitório, assessorar, investigar ou representar a Câmara.

Art. 54. As comissões classificam-se, segundo a sua natureza, em:

I – Permanente;

II – Temporárias.

Parágrafo Único: A Comissão Permanente, constituídas de 03 (três) Vereadores e 02 (dois) suplentes e será denominada de Comissão Geral de Pareceres;

Art. 55. O Presidente da Mesa só poderá fazer parte da comissão representativa, seja ela externa ou interna.

Sessão I
Da Comissão Geral de Pareceres



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Art. 56. A Comissão Geral de pareceres compete analisar e discutir, previamente à discussão e votação pelo Plenário, sobre todas as proposições que tramitem pelo plenário da Casa, emitindo parecer prévio, por escrito, salvo as exceções previstas neste Regimento:

I - aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimental e de técnica e processo legislativo, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeitos de admissibilidade e tramitação; e, o mérito, resguardada a competência da Comissão de Orçamentos, Finanças e Fiscalização;

II - assunto de natureza pública ou constitucional que lhe seja submetida, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário, por outra Comissão ou em razão de recursos previstos neste Regimento;

III - voto, exceto às matérias orçamentárias;

IV - suspensão de ato normativo do Executivo que exceda a competência regulamentar;

V - direitos e deveres dos vereadores;

VI - assuntos atinentes à organização do Município na administração direta e indireta.

Art. 57. Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente, após votação aberta ou aclamação sendo vedada a escolha de Vereadores de um só partido ou grupo partidário para constituir a comissão, ou por aclamação do plenário, sendo denominados de Presidente, Membros e Suplentes.

Parágrafo único. A Comissão Geral de Pareceres disporá de um Secretário com as seguintes atribuições:

I - acatar as ordens e determinações do Presidente da Comissão;

II - formar o caderno processual legislativo, conferindo a sua completude com os documentos necessários, e, sendo imprescindível, solicitando ao proponente a sua juntada, bem como, numerando e rubricando suas folhas e documentos;

III - preparar a minuta prévia dos pareceres, encaminhando por via eletrônica ou física ao Relator da Comissão;

IV - receber as minutas dos pareceres e apresentá-las na reunião das Comissões;

V - encaminhar ao Presidente da Câmara, via Diretoria Legislativa, os pedidos de informações e demais requerimentos;

VI - redigir a ata das Reuniões das Comissões e colher a assinatura dos Vereadores no caderno de presença;

VII – realizar a redação final dos Pareceres e colher a assinatura dos Vereadores;

VIII – devolver o caderno processual legislativo, após concluir, para a Diretora Legislativa.

Parágrafo Único: O secretário nunca poderá ser o Assessor Jurídico.

Art. 58. O suplente convocado substituirá o titular licenciado na comissão permanente de que fizer parte.

Art. 59. As Comissões reunir-se-ão no mesmo dia da sessão, obrigatoriamente 01 (uma) hora antes, salvo outra determinação, por necessidade, determinada pelo Presidente.

Parágrafo único: Em caso de convocação especial a mesma deverá ser realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e divulga em no mínimo 24 (vinte e quatro)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

horas antes.

**Subseção I
Do Presidente**

Art. 60. Compete ao Presidente de Comissão Permanente:

I – cuidar para que a proposição que tenha identidade temática com a área de atuação de sua Comissão seja encaminhada para instrução e emissão de Parecer, avocando-a no caso de omissão do Presidente da Câmara;

II – receber a matéria para instrução e designar a Relatoria de proposição para Vereadormembro da Comissão;

III – providenciar, junto à Presidência da Câmara, o atendimento de diligências decididas pela Comissão, a fim de instruir a proposição, inclusive quanto à realização de audiência pública, convocação de autoridade governamental ou solicitação de documentação complementar;

IV – zelar pelo cumprimento dos prazos regimentais aplicados à atuação da Comissão;

V – colocar em deliberação, na Comissão, o voto do Relator, para análise e voto dos demais membros;

VI – determinar o registro em ata da matéria instruída na Comissão, com o voto do Relator e dos demais membros e com a conclusão dos pareceres;

VII – conceder vista aos demais Vereadores da Comissão do processo e da proposição, observado o disposto neste Regimento;

VIII – solicitar ao Presidente da Câmara a convocação de Vereador Suplente da Comissão quando da ausência ou impedimento de um dos membros titulares;

IX – convocar a Comissão para reunir-se extraordinariamente no caso de urgência;

X – organizar com o Relator o cronograma de ações para a instrução de matéria sujeita a rito especial ou que tenha grande repercussão junto à comunidade;

XI – representar a Comissão em Plenário e nas reuniões da Mesa Diretora, quando houver convocação.

§1º. O Presidente da Comissão pode exercer a Relatoria de proposição.

§2º. Cabe recurso da decisão do Presidente de Comissão sobre pedidos de audiência pública, consulta pública, diligência e convocação de autoridade governamental para prestar esclarecimento sobre matéria em tramitação, desde que interposto na própria reunião, com decisão na primeira Sessão Plenária subsequente.

§3º. Cabe ao Vice-Presidente de Comissão substituir o Presidente de Comissão em seus impedimentos e ausências.

**Subseção II
Do Funcionamento**

Art. 61. A Comissão Permanente funcionará por meio de reuniões ordinárias ou extraordinárias, observada a seguinte ordem de trabalho:

I – abertura e verificação de presença;

II – discussão e aprovação da ata da reunião anterior;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

III – comunicação das matérias encaminhadas pela Mesa Diretora;

IV – designação de Relatorias;

V – discussão sobre realização de audiência pública, consulta pública, diligência ou convocação de autoridade governamental para prestar esclarecimento e as respectivas providências;

VI – apresentação de voto de Relatoria;

VII – discussão e deliberação do voto de Relatoria;

VIII – concessão de vista do processo, da proposição e do voto de Relatoria, se houver solicitação.

§1º. A designação de Relatorias, prevista no inciso IV, deve ser feita imediatamente à comunicação das matérias a serem instruídas.

§2º. O Vereador responsável pela Relatoria de proposição terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar seu voto.

§3º. O prazo de que trata o §2º ficará suspenso:

I – enquanto a diligência solicitada para a instrução da proposição não for atendida;

II – durante o prazo em que a proposição permanecer em audiência pública;

III – do dia do requerimento de audiência pública até a sua realização;

IV – do dia do requerimento para convocação de autoridade governamental até o comparecimento em reunião de Comissão;

V – durante o prazo em que o profissional da área jurídica da Câmara apresentar a Orientação Técnica sobre a proposição.

§4º. O prazo para a elaboração da Orientação Jurídica de que trata o inciso V do §3º é de até 10 (dez) dias, admitindo prorrogação, por igual prazo, quando se tratar de matéria complexa, sujeita a rito especial ou códigos.

§5º. Se o Vereador designado para a Relatoria de uma proposição não apresentar seu voto no prazo referido no § 2º deste artigo, o Presidente da Comissão designará novo Relator, o qual terá o mesmo prazo.

§6º. No caso de a proposição tramitar pelo Rito de Urgência, o prazo para o exercício da Relatoria, previsto no §2º deste artigo, será de sete dias.

§7º. O voto do Relator deverá conter:

I – cabeçalho, indicando:

a) número do processo;

b) tipo de matéria;

c) número de matéria;

d) nome do Vereador Relator;

e) data do protocolo da matéria;

f) indicação do autor;

g) ementa;

h) conclusão do posicionamento do Relator, com menção ao mérito, que poderá ser:

1. favorável;

2. favorável, com emenda;

3. contrário;

II – relato com o histórico processual da matéria;

III – posicionamento pessoal, com os fundamentos de seu voto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

IV – manifestação dos demais Vereadores da Comissão que poderá ser:

- a) assinatura, com indicação expressa de acompanhamento ao voto do Relator;
- b) assinatura, com indicação expressa de acompanhamento ao voto do Relator, mas com restrições;
- c) assinatura, com indicação expressa de discordância do voto do Relator.

§8º. Se o voto do Relator obtiver:

I - o acompanhamento da maioria dos membros da Comissão, transformar-se-á em Parecer;

II – a discordância da maioria dos membros, caberá ao Presidente de Comissão designar novo Relator.

§9º. No caso do inciso II do 8º, o voto do Vereador que originalmente exerceu a Relatoria permanecerá no Processo como voto vencido.

§10. O Presidente de Comissão é o último a manifestar-se sobre o voto do Relator.

§11. É facultado ao membro de Comissão apresentar seu voto em separado.

Art. 62. Para a proposição que trata de matéria de grande repercussão, a Comissão responsável pela análise de seu impacto social deverá realizar audiência pública para debatê-la com a comunidade.

§1º. O Presidente de Comissão definirá com o Presidente da Câmara a logística, o local, a data e a ampla divulgação da audiência pública de que trata este artigo.

§2º. Após a publicação e divulgação do edital, a proposição objeto da audiência pública, com sua justificativa, permanecerá à disposição para acesso público, no site da Câmara Municipal, pelo prazo de setenta e duas horas.

§3º. Na audiência pública será observado:

I – abertura, pelo Presidente de Comissão, com:

- a) indicação de autoridades e Vereadores presentes;
- b) apresentação da matéria da proposição a ser discutida; e
- c) explicação de metodologia a ser observada;

II – após, de acordo com a ordem de inscrição, até oito oradores se manifestarão pelo prazo de cinco minutos, sem apartes;

III – encerrada a manifestação dos oradores inscritos, o Presidente de Comissão passará a palavra aos Vereadores pelo prazo de cinco minutos, sem apartes, na seguinte ordem:

- a) Vereadores titulares da Comissão;
- b) Vereadores não titulares da Comissão;
- c) Vereador designado para Relatoria da proposição.

§4º. O Vereador Relator da proposição objeto da audiência pública poderá, a qualquer momento, solicitar a palavra para prestar esclarecimento.

§5º. Encerrada a audiência pública, a Câmara permanecerá disponível para recebimento de sugestões, pela sociedade, à proposição, pelo prazo de setenta e duas horas.

§6º. As sugestões populares serão examinadas quanto à respectiva viabilidade técnica, pelo Vereador-Relator, em seu voto.

§7º. A ata da audiência pública, com as manifestações, encaminhamentos e sugestões apresentadas, será publicada e divulgada, inclusive por meios eletrônicos, no prazo de quarenta e oito horas, contado do encerramento do prazo referido no § 5º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

§8º. Para os fins deste artigo, considera-se matéria de grande repercussão:

- I – projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- II – projetos de lei que modifiquem as leis referidas no inciso I, quando a alteração relacionar-se com programas sociais;
- III – proposições que se relacionem com:
 - a) plano diretor de desenvolvimento integrado;
 - b) paisagismo urbano;
 - c) trânsito e transporte;
 - d) mobilidade urbana e acessibilidade;
 - e) transporte coletivo;
 - f) meio ambiente e preservação ambiental;
 - g) obras e posturas públicas;
 - h) tributos e benefícios fiscais;
 - i) turismo e desenvolvimento regional;
 - j) demais matérias que a Comissão julgar de amplo interesse público.

Art. 63. A proposição que tratar sobre código ou de suas respectivas alterações ficará disponível para consulta pública, no site da Câmara, e para recebimento de sugestão, pela comunidade, sem prejuízo do que dispõe o art. 62 deste Regimento, pelo prazo de quinze dias.

Parágrafo único. Não se aplica este artigo aos projetos que tramitem pelo Rito de Urgência.

Art. 64. Nenhuma proposição será incluída na Ordem do Dia sem parecer de Comissão e sua respectiva divulgação, inclusive por meios eletrônicos, exceto os casos de:

- I – veto, após decorrido o prazo de trinta dias de sua distribuição para instrução nas Comissões;
- II – projeto de lei com tramitação pelo Rito de Urgência, após decorrido o prazo de trinta dias de sua distribuição para instrução nas Comissões.

Art. 65. As reuniões de Comissão serão públicas e suas atas serão divulgadas, inclusive por meios eletrônicos.

Seção II
Das Comissões Temporárias

Art. 66. As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional, ou a representar a Câmara, e serão constituídas, no mínimo de 03 (três) membros, exceto a de representação externa.

Art. 67. As comissões temporárias poderão ser:

- I – Especial;
- II – Parlamentar de Inquérito;
- III – de Representação Externa;
- IV – Representativa;
- V – Processante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

§1º. A resolução que instituir Comissão Temporária fixará seu prazo, que poderá ser prorrogado, por solicitação de seus membros, mediante aprovação em Sessão Plenária.

§2º. As Comissões Temporárias serão extintas:

I – com o atendimento de seu objeto;

II – com o término do prazo definido para o seu funcionamento.

§3º. Adotar-se-á, na composição das Comissões Temporárias, o critério da proporcionalidade partidária, exceto para a prevista no inciso IV.

Art. 68. As comissões Temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definidos:

I – mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, quando se tratar de Comissão Especial ou de Representação Externa;

II – As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara de Vereadores, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, SE FOR O CASO, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

III – De ofício, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de Comissão Especial para apreciar emendas à Lei Orgânica ou alteração no Regimento Interno.

§1º - Uma vez constituída a comissão temporária o Presidente deverá instituí-la no prazo de 07 (sete) dias úteis.

§2º - Não poderá ser instituída comissão temporária para tratar matéria descrita nesse como de competência de comissão permanente.

Seção III
Da Comissão Especial

Art. 69. Será constituída Comissão Especial para:

I – apresentar e examinar proposta de alteração à Lei Orgânica;

II – apresentar e examinar proposta de alteração do Regimento Interno ou de nova versão;

III – assunto especial ou excepcional

IV – promover ação conjunto com outro parlamento desde que seja evidente o interesse público municipal ou o desenvolvimento local.

§1º. As comissões especiais previstas nos itens I e II, deste artigo, serão constituídas de ofício pelo Presidente da Câmara, que designará seus membros, em número não inferior a 03 (três) ouvidos os líderes de bancada.

§2º. As comissões especiais previstas no item III, deste artigo, serão criados mediante requerimento de no mínimo 1/3, aprovado pelo Plenário que indicará o número de seus membros.

§3º. A atuação da Comissão Especial, a sua composição, a escolha do Presidente, a designação de Relatoria e o seu funcionamento, observarão, no que couber, as disposições deste Regimento Interno, quanto às Comissões Permanentes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

§4º. O Parecer de Comissão Especial será publicado, comunicado aos Vereadores em Sessão Plenária e divulgado, inclusive por meios eletrônicos.

§5º. No caso de o Parecer de Comissão concluir pela realização de diligências institucionais, pela Câmara Municipal, o mesmo será deliberado na primeira Sessão Plenária subsequente a sua publicação e divulgação.

§6º. Aplica-se ao Presidente de Comissão Especial, no que couber, as atribuições previstas ao Presidente da Comissão Permanente por este Regimento Interno.

**Seção IV
Da Comissão Parlamentar de Inquérito**

Art. 70. A Câmara Municipal, a requerimento de um terço dos membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para a apuração de fato determinado e por prazo certo, com poder de investigação próprio de autoridade judicial, além de outros previstos em lei e neste Regimento Interno.

§1º. Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional e legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§2º. A Comissão Parlamentar de Inquérito, por decisão de seus membros, poderá atuar também durante o Recesso, e terá prazo de cento e vinte dias, prorrogável por mais sessenta dias, mediante deliberação em Sessão Plenária, para conclusão de seus trabalhos.

§3º. A composição da Comissão Parlamentar de Inquérito será de três Vereadores titulares e contará com três Vereadores que permanecerão na suplência e atuarão nos impedimentos e ausências dos titulares.

§4º. Obtido o número de assinaturas referido no caput deste artigo, caberá ao Presidente da Câmara:

- I – confirmar que o fato indicado para a formação da Comissão Parlamentar de Inquérito caracteriza-se como determinado, nos termos indicados no § 1º;
- II – no prazo de cinco dias úteis, instalar a Comissão Parlamentar de Inquérito;
- III – designar os apoios técnico, operacional, logístico e funcional para o funcionamento e o atendimento do objeto da Comissão Parlamentar de Inquérito.

§5º. Instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito, em sua primeira reunião, será:

- I – realizada, dentre seus membros titulares, a eleição do Presidente e do Vice-Presidente;
- II – designado, pelo Presidente da Comissão, um membro titular para o exercício da Relatoria;
- III – definida, por seus membros, cronograma de trabalho com as ações de investigação a serem desenvolvidas, com aplicação subsidiária, para a respectiva formalização, do Código de Processo Penal.

§6º. Cabe ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito:

- I - convocar e dirigir as reuniões;
- II - qualificar e compromissar os depoentes;
- III - requisitar servidores e diligências;
- IV - convocar indiciados e testemunhas para depor;
- V - superintender os trabalhos e assinar as correspondências expedidas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

VI - proferir voto de desempate;

VII - representar a Comissão;

VIII - requisitar documentos e informações e determinar quaisquer providências necessárias ao trabalho da Comissão;

IX – requerer ao Plenário a prorrogação de prazo de que trata o §2º.

§7º. Ao término dos trabalhos, a Comissão Parlamentar de Inquérito apresentará relatório circunstanciado contendo a descrição resumida de todo o processo, com suas conclusões, que será publicado e divulgado, inclusive por meios eletrônicos, e encaminhado:

I - à Mesa, quando forem indicadas providências de sua alçada;

II - ao Ministério Público, com cópia autenticada e rubricada da documentação, para que adote as medidas decorrentes de suas funções institucionais, no caso de conclusão por prática de crime ou de improbidade administrativa;

III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar, funcional, patrimonial, operacional ou administrativo;

IV - à Comissão Permanente que tenha a maior pertinência com a matéria, à qual caberá acompanhar o que foi indicado no inciso III deste parágrafo.

§8º. Nos casos dos incisos II e III, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de cinco dias úteis.

§9º. No relatório de que trata o §7º deverão constar depoimentos arrolados, mas não efetivados.

§10. Esgotado o prazo previsto no §2º deste artigo, sem que a Comissão Parlamentar de Inquérito tenha concluído seu Relatório/Parecer, a sua extinção será automática.

**Seção V
Da Comissão de Representação Externa**

Art. 71. A comissão de representação será constituída, a requerimento de Vereadores, aprovados pelo plenário, com a incumbência expressa e limitada para representar a Câmara em ato para o qual este tenha sido convidado ou a que haja de assistir.

§1º. Os integrantes da comissão de representação externa serão designados de ofício pelo Presidente da Câmara.

§2º. O Presidente, se o desejar, integrará automaticamente a comissão de representação externa.

§3º. A comissão de representação externa apresentará ao plenário um relatório de sua missão.

**Seção VI
Da Comissão Representativa**

Art. 72. A comissão representativa será constituída do Presidente e de um membro e um suplente de cada bancada indicada pelo Líder no momento imediatamente posterior a eleição da Mesa Diretora.

§1º. A comissão representativa funciona nos períodos de recesso.

§2º. A Presidência da Comissão Representativa será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal, que será substituído, em seus impedimentos, pelos demais membros da Mesa, na



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

ordem regimental.

§3º. Ao Vereador que não integrar a Comissão Representativa será facultada a presença nas suas reuniões, com direito a manifestar-se sobre os temas em debate, porém sem direito a voto.

§4º. A comissão representativa reunir-se-á extraordinariamente por meio de requerimento do Presidente ou solicitação de qualquer um dos seus membros.

§5º. Para os trabalhos da comissão representativa, em tudo o que lhe for aplicável, vigorarão as normas regimentais que regulam o funcionamento da Câmara e de comissão permanente.

Art. 73. Compete à Comissão Representativa:

I - zelar pelas prerrogativas da Câmara Municipal, na condição de Poder Legislativo, pela observância da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno da Câmara e das garantias neles consignadas, decidindo, em período de recesso, aos pedidos de urgência, quando não for de competência do Presidente.

**Seção VII
Da Comissão Processante**

Art. 74. A Comissão Processante será formada para instruir as seguintes matérias:

I – julgamento por infração político-administrativa praticada por:

- a) Prefeito ou Vice-Prefeito;
- b) Vereador;

II – destituição de membro da Mesa Diretora.

§1º. No caso do inciso I, a formação, o funcionamento, as atribuições e os prazos de atuação da Comissão Processante observarão o que dispõe a legislação federal.

§2º. No caso do inciso II, a formação, o funcionamento, as atribuições e os prazos de atuação da Comissão Processante observarão o que dispõem os arts. 36 e 37 deste Regimento

**Seção VIII
Dos Pareceres**

Art.75. O parecer de comissão deverá consistir de relatório da matéria, exame da mesma e opinião conclusiva.

§1º. O parecer de comissão concluirá por:

- a) admissibilidade da tramitação, ou;
- b) rejeição da tramitação.

§2º. Na contagem dos votos emitidos em reunião de comissão, também são considerados:

- a) a favor do parecer, os emitidos “pelas conclusões” ou “com restrições”;
- b) contra o parecer, os “vencidos”;

Art. 76. Todos os membros de comissão que participarem da deliberação assinarão o parecer, indicando o seu voto.

Parágrafo único. Apresentando o parecer, a comissão encaminha-lo-á ao Presidente da Câmara.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**TÍTULO III
DAS SESSÕES**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 77. O Plenário é órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos vereadores em exercício, em local, forma e “quorum” para funcionar e deliberar.

§1º. O local é a sala de sessões da sede da Câmara ou local designado nos termos do regimento.

§2º. A forma legal para deliberar é a sessão plenária realizada nas formas deste regimento.

§3º. Cumpre ao plenário deliberar sobre as matérias definidas de competência da Câmara Municipal de Vereadores, nos termos da legislação.

§4º. “Quórum” é o número mínimo de vereadores presentes para a realização das sessões e para deliberações.

Art. 78. As deliberações de Plenário, desde que estejam presentes, no mínimo, a maioria absoluta de Vereadores, serão tomadas:

I – por maioria simples, sempre que a matéria necessitar o voto de mais da metade dos Vereadores presentes na Sessão Plenária para sua aprovação;

II – por maioria absoluta, sempre que a matéria necessitar dos votos da maioria dos membros da Câmara Municipal para sua aprovação, independentemente do número de Vereadores presentes em Sessão Plenária;

III – por maioria qualificada, sempre que a matéria necessitar dos votos de dois terços dos membros da Câmara Municipal para sua aprovação, independentemente do número de Vereadores presentes em Sessão Plenária.

§1º. Não havendo indicação de deliberação por maioria absoluta ou por maioria qualificada na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento Interno, as deliberações de Plenário serão tomadas por maioria simples.

§2º. O desempate para aprovação de matéria, pelo voto do Presidente da Câmara, só é necessário no caso do inciso I.

Art. 79. As sessões da Câmara são:

I – ORDINÁRIAS, que se realizarão nos termos do regimento, em horário designado pelo Presidente.

II – EXTRAORDINÁRIAS, que poderão ser diurnas e noturnas, nos próprios dias das sessões ordinárias, antes ou depois destas, nos sábados, domingos e feriados e serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, justificado o motivo por 1/3 de seus membros, pela Mesa ou pelo Prefeito;

III – SOLENES;

IV – ESPECIAIS.

Art. 80. A Câmara poderá determinar que parte da sessão seja destinada a comemoração,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

homenagem ou recepção de personalidade visitante.

Art. 81. Durante a parte da sessão prevista no artigo 78 deste Regimento Interno, e cujo tempo de duração será previamente fixado pelo Presidente, poderão usar da palavra pelo tempo de até 5 minutos o Vereador proponente da comemoração e/ou homenagem, os visitantes recepcionados ou homenageados, o Prefeito, Secretários Municipais e Diretores de Autarquias ou de órgãos equivalentes, convocados ou espontaneamente presentes.

§1º. Caso a proposição de comemoração ou homenagem, seja feita por mais de um vereador, será garantida a palavra ao primeiro signatário da proposição.

§2º. No caso de recepção de personalidade visitante, a palavra será garantida ao Presidente, ou ao Vereador que ele indicar.

§3º. O orador submeter-se-á às seguintes normas:

a) falará de pé, exceto o Presidente, e só por enfermidade poderá obter permissão para falar sentado;

b) dirigir-se ao Presidente ou ao Plenário;

c) dará aos vereadores o tratamento de Ilustríssimos, salvo o Presidente que será tratado de Excelência.

§4º. O orador não poderá ser interrompido, a não ser para:

a) formulação de questões de ordem;

b) requerimento de prorrogação da sessão.

§5º. Fica limitada o tempo de 30 (trinta) minutos a homenagem especial que deverá ocorrer no início do horário designado as Sessões Ordinárias.

Art. 82. A sessão poderá ser suspensa:

I - pelo Presidente:

no caso de visita de convidados oficiais, bem como de pessoas ilustres;

de ofício ou a requerimento de vereador para esclarecimento ou correção de item de projeto junto aos servidores quando entender que assim será melhor;

em cumprimento de ordem judicial;

em caso de necessidade, para conter os ânimos em plenário ou no recinto;

em caso de necessidade, para urgências junto aos serviços da casa.

II - por decisão do Plenário, a requerimento de Líder, por motivo de interesse público.

§1º. A suspensão, no caso da alínea “a” do inciso I, será levada a efeito pelo Presidente da Câmara, por tempo indeterminado, sem dedução de tempo reservado à Sessão Plenária, que terá a sua duração regular.

§2º. A suspensão decidida pelo Plenário, no caso previsto no inciso II, terá duração máxima de trinta minutos, deduzindo-se o tempo que durar a suspensão daquele reservado à Sessão Plenária.

Art. 83. Durante a sessão é vedado o acesso de pessoas estranhas ao Plenário, para participar de ato ali realizado, a não ser expressamente autorizado pelo Presidente, ou funcionário que ali exerça atividade, a não ser em objeto de serviço.

Parágrafo Único: Qualquer cidadão poderá assistir à Sessão Plenária, desde que não atrapalhe o bom andamento dos trabalhos, sendo proibido qualquer interpelação aos Vereadores durante o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

expediente.

Art. 84. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos em meio eletrônico ou de outra forma que a Mesa entender melhor.

Parágrafo Único: Não haverá Sessão Plenária em caráter secreto.

Art. 85. A Câmara poderá suprimir sessões no decorrer dos períodos, caso julgar, por maioria de votos, desnecessária a sua reunião.

Art. 86. As sessões extraordinárias terão a duração máxima de 03 (três) horas, ainda mesmo que exceda o dia da convocação e nelas não poderão ser tratados assuntos estranhos à ordem do dia.

§1º. Qualquer das sessões poderá ser prorrogada pelo tempo que os Vereadores resolverem;

§2º. O Presidente, sempre que convocar sessão extraordinária, fará a comunicação aos membros da Câmara, em sessão, pelo meio de divulgação existente e quando necessário, enviar-lhes-á ofício ou telegrama urgente, participando a convocação, a ordem do dia e solicitando o seu comparecimento.

**CAPÍTULO II
DO “QUORUM”**

Art. 87. “Quorum” é o número de vereadores presentes para realização de sessão, reunião de comissão ou deliberação.

Art. 88. É necessário a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros para que a Câmara se reúna, e da maioria absoluta e seus membros para que delibere.

§1º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos membros da Câmara, salvo casos expressos neste capítulo.

§2º. São exigidos os votos favoráveis de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal para:

a) alteração da Lei Orgânica;

b) aprovação de decreto legislativo que contrariar o parecer prévio do Tribunal de contas do Estado ou Órgão Estadual a que for incumbido essa atribuição, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente;

c) alteração do regimento interno

d) demais casos previstos na Lei Orgânica.

§3º. É exigido o voto favorável da maioria absoluta dos vereadores para:

a) aprovação de Leis Complementares;

b) aprovação de projeto de lei vetado pelo Prefeito (rejeição de veto);

c) demais casos previstos na Lei Orgânica.

Art. 89. Para os efeitos legais, considerar-se-á presente à Sessão Plenária o Vereador que registrar a presença até o início da Ordem do Dia, participando dos trabalhos do Plenário e das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

votações.

§1º. O registro de presença será fechado, pelo Presidente, quando do início da Ordem do Dia, devendo o Secretário Geral assinalar o nome dos Vereadores ausentes, com registro em ata.

§2º. Ao final da Sessão Plenária, o Secretário Geral registrará o nome dos Vereadores que, embora tenham participado até a hora legal, deixaram de deliberar os trabalhos da Ordem do Dia.

§3º. A verificação de presença poderá ser requerida por Líder, a qualquer momento da Sessão Plenária.

§4º. A presença de Vereador em Sessão Solene ou em Sessão Especial será confirmada pela sua assinatura no início dos trabalhos em livro físico ou o registro da presença em meioeletrônico.

Art. 90. Verificada a falta de “quorum” para a votação da ordem do dia, a sessão será levantada, perdendo o Vereador ausente a parte variável da remuneração do dia.

**CAPÍTULO III
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

**Seção I
Disposições Preliminares**

Art. 91. A sessão ordinária destina-se às atividades normais e plenário.

Art. 92. A hora do início da sessão, os membros da Mesa e Vereadores ocuparão os seus lugares.

§1º. Achando-se presente 1/3 (um terço) dos Vereadores, pelo menos, o Presidente declarará aberta a sessão.

§2º. Não estando presente o número de Vereadores previsto no parágrafo anterior, o Presidente aguardará o prazo de 15 (quinze) minutos e após isso determinará a lavratura de “Ata Declaratória”, perdendo os ausentes a parte variável da remuneração correspondente a sessão.

§3º. Em nenhuma hipótese poderá o plenário tomar qualquer deliberação sem a presença da maioria absoluta de seus membros, devendo ser a sessão plenária encerrada.

**Seção II
Das Partes da Sessão Plenária Ordinária**

Art. 93. A Sessão Plenária Ordinária terá duração máxima de 04 (quatro) horas e se realizará pela composição das seguintes partes:

I – Expediente do Dia qual se destinará:

a) à aprovação da ata da Sessão Plenária anterior, ficando dispensada a leitura, salvo se houver requerimento verbal de um terço de Vereadores presentes;

b) à leitura dos documentos oficiais endereçados à Câmara Municipal, para os quais seja necessário dar a devida publicidade, que serão lidos de forma resumida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

c) à apresentação de recurso de Vereador contra ato do Presidente;
d) outros comunicados, a juízo do Presidente da Câmara Municipal.

II – Tribuna Popular, na forma regimental, com prazo de 10 (dez) minutos;

III – Grande Expediente, com duração máxima de 1 (uma) hora;

IV – Intervalo, não superior a dez minutos, podendo ser suprimido por deliberação do Plenário, a pedido de Líder;

V – Ordem do Dia, para discussão e votação dos projetos da pauta, com duração de até 02 (duas) horas, admitindo-se prorrogação na situação prevista no §1º do art. 96 deste Regimento;

VI – Explicações Pessoais, para que o Vereador inscrito até trinta minutos antes do início da Sessão Plenária, fale sobre as ações de seu Gabinete;

VII – Comunicação de Bancada, para que o Líder inscrito até 05 (cinco) minutos antes da Sessão Plenária fale sobre as ações da sua Bancada;

VIII - encerramento da Sessão, podendo o Presidente fazer uso da palavra para informações institucionais da Câmara Municipal.

§1º. Qualquer Vereador, quando da votação da ata, no Expediente, poderá solicitar retificação.

§2º. No Grande Expediente, um Vereador, por Sessão Plenária, usará a palavra por até 05 (cinco) minutos, com aparte dos demais, para tratar de tema de interesse público, com repercussão no Município ou para falar sobre proposições que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§3º. A inscrição de Vereador para Orador do Grande Expediente é automática, por ordem alfabética, com divulgação na primeira Sessão Plenária Ordinária da Sessão Legislativa até a última.

§4º. O Presidente da Câmara será incluído na lista de Oradores do Grande Expediente, devendo, durante o uso da palavra, passar a Presidência da Sessão Plenária para o Vice-Presidente.

§5º. Na Ordem do Dia, durante a Discussão das matérias pautadas para deliberação, o Presidente observará a seguinte ordem e tempo de uso da tribuna:

I – 05 (cinco) minutos para o Vereador autor ou para o Líder de Governo, quando a matéria for de iniciativa do Prefeito, para explanação inicial da proposição, com descrição de seu objetivo e de sua justificativa;

II – 03 (três) minutos para cada Vereador que relatou a proposição explanar sobre o Parecer da Comissão que integra;

III – 03 (três) minutos para o Vereador autor de emenda à proposição explanar o seu objetivo e a sua justificativa;

IV – 05 (cinco) minutos para o Vereador que desejar manifestar-se sobre a proposição e sobre o seu voto;

V – 03 (três) minutos para cada Líder encaminhar a votação.

§6º. Exceto no caso do inciso V do § 5º, o pronunciamento na Ordem do Dia poderá receber aparte, desde que permitido pelo orador, sem acréscimo no tempo de cada manifestação.

§7º. Para Explicação Pessoal, o tempo de 30 (trinta) minutos será dividido pelo número de Vereadores inscritos, em ordem alfabética aleatória aonde o primeiro vira o último na sessão subsequente, e no máximo de 5 (cinco) vereadores, com limite de 03 (três) por bancada.

§8º. Cada Líder inscrito usará a palavra por cinco minutos para Comunicação de Bancada,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

podendo delegar a palavra para outro Vereador de sua Bancada.

§9º. Exceto durante a Ordem do Dia, o Líder de Bancada poderá, por uma vez, requerer a palavra ao Presidente da Câmara para Comunicação Urgente de Líder, pelo prazo de cinco minutos.

§10. A Comunicação Urgente de Líder só poderá ser requerida para:

I - manifestação sobre situações de urgência que se relacionem à Bancada; e

II - para permitir que algum Vereador da Bancada, se mencionado durante a fala dos demais Vereadores, possa se manifestar.

§11. O Presidente, preferencialmente, fará o controle da ordem das manifestações, proferindo as seguintes palavras: “com a palavra o Vereador ..., pelo prazo de”.

§12. As partes da Explicação Pessoal e da Comunicação de Bancada poderão ser suprimidas, por acordo de Líderes.

Subseção I
Da Tribuna Popular

Art. 94. Qualquer cidadão ou representante de organização da sociedade civil, com sede no Município, poderá fazer uso da tribuna, pelo espaço de dez minutos, para falar sobre demandas locais ou com repercussão no Município, desde que respeite as normas deste Regimento e de Resolução de Mesa, junto ao Departamento Legislativo da Câmara.

§1º. O requerimento para uso da Tribuna Popular deverá indicar expressamente o tema a ser abordado, sendo proibida a explanação de assuntos que se relacionem:

I – à matéria político-partidária;

II – a assunto relacionado à eleição de cargos públicos, de sindicatos ou de associações;

III – a temas que agridam ou desrespeitem:

a) a integridade de membros e de instituições públicas;

b) os direitos humanos;

c) promovendo qualquer forma de discriminação.

§2º. Finda a leitura do Expediente na Sessão Plenária Ordinária, será dada a palavra ao orador inscrito, de acordo com o disposto no neste artigo.

§3º. O tempo que será ocupado pelo orador denomina-se “Tribuna Popular” e somente poderá ser usado uma vez por Sessão Plenária Ordinária.

§4º. Durante a manifestação do orador na Tribuna Popular, não haverá aparte.

§5º. O Presidente da Câmara:

I – indeferirá o requerimento de uso da Tribuna Popular que não atender às condições descritas no Regimento ou em Resolução de Mesa;

II - cortará a palavra e encerrará o pronunciamento do orador na Tribuna Popular, diante de manifestação que contrarie o disposto no §1º deste artigo.

Subseção II
Da Ordem do Dia

Art. 95. A Ordem do Dia destina-se à discussão e votação de:

Largo dos Direitos Humanos - Praça de Arthur Ritter de Medeiros - CEP: 99400-000, Centro,
Espumoso/RS

Fone: (54) 3383.4488 - E-mail: administrativo@camaraespumoso.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- I - requerimentos, moções, recursos, cuja deliberação seja de alçada do Plenário;
- II – proposições, desde que devidamente instruídas pelas Comissões, com os respectivos pareceres.

§1º. Quando, no curso de uma votação de uma proposição, esgotar-se o tempo destinado à Ordem do Dia, esta será prorrogada até que seja concluída a apreciação da matéria.

§2º. A pauta da Ordem do Dia, com as proposições e respectivas justificativas, juntamente com os pareceres, deverá estar à disposição dos Vereadores e da comunidade, por meios eletrônicos, com antecedência mínima de vinte e quatro horas antes do início da Sessão Plenária.

Art. 96. A realização da Ordem do Dia será condicionada à presença da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 97. As matérias incluídas na pauta da Ordem do Dia deverão ser agrupadas segundo o seguinte critério de prioridade:

I - proposições com prazo legal:

- a) vetos e emendas;
- b) projetos do Executivo com pedido de urgência;
- c) projetos do plano plurianual, das diretrizes orçamentária e do orçamento anual;
- d) projetos do Legislativo.

II - redação final;

III - demais matérias, ordenadas segundo a cronologia de suas proposições.

§1º. Se necessário, a Ordem do Dia poderá ter item único no caso de discussão e votação de proposição que se sujeite a rito especial.

§2º. Quando a Comissão se manifestar pela constitucionalidade de projeto de lei, o Parecer será discutido e votado com preferência às matérias indicadas nos incisos do caput deste artigo.

§3º. O projeto de lei em Rito de Urgência e o veto, quando vencidos seus prazos de tramitação, sobrepor-se-ão às demais matérias da Ordem do Dia e impedirão a respectiva deliberação, até que suas votações sejam finalizadas.

Art. 98. A Ordem do Dia só será modificada no caso de:

I - adiamento de votação de proposição, desde que solicitada pelo autor da matéria ou pelo Líder do Governo, no caso dos projetos de autoria do Poder Executivo;

II - inserção de projetos que estejam tramitando pelo Rito de Urgência;

III - inversão de pauta, por acordo de Líderes;

IV - determinação judicial.

**Seção III
Do Aparte**

Art. 99. Aparte é a interrupção, CONSENTIDA, breve e oportuna do orador de tribuna ou de discussão em plenário, para indagação, esclarecimento ou contestação.

§1º. Durante o Aparte, ocorrerá a suspensão da contagem do prazo de manifestação do orador.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

§2º. O prazo de duração do Aparte não poderá ser superior a um minuto.

Art. 100. Não serão permitidos Apartes:

- I - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
- II - paralelos e cruzados;
- III - quando o Líder esteja encaminhando a votação;
- IV – quando a palavra estiver sendo usada para tratar de ata ou de questão de ordem;
- V - quando o Vereador já tiver aparteado o orador.

§1º. O Aparte se subordinará às disposições relativas aos debates, em tudo o que lhes for aplicável.

§2º. É facultado ao Orador de Tribuna ou em discussão não conceder o Aparte.

**Seção IV
Da oitiva do assistente técnico**

Art. 101. Durante a sessão poderá o Vereador solicitar a oitiva do Assessor Jurídico da Casa, quando não houve parecer por escrito, ou para esclarecê-lo.

§1º. O Presidente dará a palavra ao Assessor Jurídico que dará sua explicação oral escrita ou, EM CASO DE COMPLEXIDADE DA MATÉRIA, solicitará prazo de 10 (dez) dias para realizar parecer escrito, o que será deferido de plano, suspendendo os prazos até o decurso do período.

§2º. Caso o Assessor Jurídico não esteja presente na sessão o Presidente informará aos Vereadores e enviará a matéria para parecer escrito no prazo de 10 (dez) dias, suspendendo os prazos até o decurso do período.

**Seção V
Da suspensão da Sessão**

Art. 102. A sessão poderá ser suspensa ou encerrada, conforme o caso:

- I – manter a ordem;
- II – recepcionar visitante ilustre;
- III – ouvir comissão ou assessor;
- IV – prestar excepcional homenagem de pesar;
- V – compor com os líderes.

§1º. O requerimento de suspensão da sessão ou de destinação de parte dela, na forma prevista neste Regimento, será imediatamente votado, sem discussão, após encaminhamento pelo autor e pelos líderes de bancadas, cabendo recurso da decisão do Presidente ao plenário.

§2º. Não será admitida suspensão de sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em plenário, a não ser para manter a ordem.

**Seção VI
Da Prorrogação da Sessão**

Art. 103. A sessão poderá ser prorrogada por prazo não superior a 02 (duas) horas, para

Largo dos Direitos Humanos - Praça de Arthur Ritter de Medeiros - CEP: 99400-000, Centro,
Espumoso/RS

Fone: (54) 3383.4488 - E-mail: administrativo@camaraespumoso.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

discussão e votação de matéria constante da ordem do dia, desde que requerida verbalmente por Vereador ou proposto pelo Presidente e aprovada pela maioria dos presentes, independentemente de discussão e encaminhamento.

Parágrafo único. A prorrogação para explicação pessoal será pelo prazo regimental que restar ao orador.

CAPÍTULO IV
DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 104. A sessão extraordinária será convocada:

- I – de ofício pelo Presidente;
- II – por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;
- III – por Líder;
- IV – pela Mesa Diretora
- V – pela Comissão Representativa, ou;
- VI – pelo Prefeito.

§1º. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e qualquer hora, devendo ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º. A convocação será levada ao conhecimento dos vereadores pelo Presidente da Câmara através de comunicação pessoal, sempre que possível a convocação far-se-á em Sessão, caso em que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes.

§3º. Para a pauta da ordem do Dia da Sessão Extraordinária constarão apenas os assuntos de convocação, não havendo Expediente, nem Explicações Pessoais.

§4º. As reuniões Extraordinárias terão a duração necessária à apreciação da Ordem do Dia.

§5º. A Sessão Extraordinária poderá ser seguida de outra da mesma natureza.

§6º. Não havendo “quórum” para iniciar a Sessão decorridos 15 (quinze) minutos da hora, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura de “Ata Declaratória”, não havendo prejuízo da remuneração variável ao Vereador.

Art. 105. O Presidente convocará Sessão Plenária Extraordinária toda vez que a prorrogação da Sessão Plenária Ordinária não for suficiente para deliberação de matéria considerada urgente, dando ciência aos Vereadores, com registro em ata.

§1º. No caso de Sessão Plenária Extraordinária determinada de ofício pelo Presidente e não anunciada em Sessão Plenária Ordinária, os Vereadores serão convocados por escrito, mediante protocolo, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§2º. A Sessão Plenária Extraordinária não será remunerada ou indenizada.

Art. 106. O Presidente poderá convocar Sessão Plenária Extraordinária, atendendo solicitação expressa do Prefeito, com indicação da matéria a ser examinada e dos motivos que justifiquem a medida.

Parágrafo Único: quando a convocação ocorrer nos 10 (dez) últimos dias do mês de dezembro deverá ser acatada de plano pelo Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**CAPÍTULO V
DA SESSÃO SOLENE**

Art. 108. A sessão solene destina-se a comemoração ou homenagem, e nela só poderão fazer uso da palavra o(s) Vereador(es) proponente(es), os Vereadores que solicitarem a Presidente, o Presidente, e o Prefeito quando presentes e os homenageados.

§1º. A sessão solene não será remunerada e poderá ser realizada fora do recinto da câmara.

§2º. Na sessão solene será dispensada a leitura da ata, a verificação de presença, não haverá expediente e nem tempo pré-fixado de duração.

§3º. Cada Vereador poderá apresentar uma indicação de comemoração ou homenagem para realização de Sessão Solene por semestre.

**CAPÍTULO VI
DA SESSÃO ESPECIAL**

Art.109. A sessão especial destina-se:

I – ao recebimento de relatório do Prefeito;

II – a ouvir Secretário Municipal e Diretor de Autarquia ou de órgão equivalente, quando não quiser o fazer dentro de Sessão Ordinária;

III – a palestra relacionada com interesse público;

IV – a outros fins não previstos neste regimento.

Parágrafo único. Somente poderão ser remuneradas as Sessões Especiais realizadas para os fins previstos nos itens I deste Artigo.

**CAPÍTULO VII
DA ATA DA SESSÃO**

Art. 110. Das sessões ordinárias, das extraordinárias, das solenes e das especiais lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados.

§1º. As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados em Ata sucintamente, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo plenário.

§2º. A transcrição da declaração de voto, feita por escrito em termos concisos regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não a negará.

§3º. Será colocada em votação a ata de sessão ordinária anterior ao iniciar-se a seguinte, que considerará aprovada, independentemente de votação, se não houver impugnação.

§4º. Aprovada a Ata, será ela assinada pelos membros da Mesa.

§5º. A Ata somente poderá ser impugnada para retificá-la em ponto que não corresponda à realidade do ocorrido na sessão, tendo o vereador impugnante o prazo de cinco minutos para comprovar o ponto de sua discordância, indicando-o detalhadamente.

§6º. No caso de qualquer insurreição em relação a Ata, o Secretário encarregado dela poderá prestar esclarecimentos utilizando-se do áudio da gravação da Sessão Ordinária para comprovar a sua transcrição de forma verídica e na íntegra.

§7º. Caso o autor da impugnação a mantenha, mesmo após o esclarecimento ou a retificação da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

mesma, o Presidente do Legislativo decidirá sobre a necessidade ou não de sua retificação.

§8º. Da decisão do Presidente da Câmara caberá recurso, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 111. A ata da última Sessão Ordinária de cada Sessão Legislativa, será redigida e submetida a apreciação do Plenário com qualquer número, antes de encerrar-se a Sessão e assinada pela Mesa.

**TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 112. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos sintéticos, podendo consistir em:

- I – Projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- II – Projeto de Lei;
- III – Projeto de Decreto Legislativo;
- IV – Projeto de Resolução;
- V – Indicação;
- VI – Moção;
- VII – Requerimento;
- IX – Emenda, Subemenda e substitutivo;
- X – Recurso.

Parágrafo Único. A proposição terá sua tramitação iniciada após protocolo e encaminhamento por meio eletrônico ou pelo e-mail institucional da Secretaria da Câmara Municipal criado para esta finalidade.

Art. 113. A Presidência deixará de aceitar proposição que:

- I – versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II – delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III – faça referência a Lei, Decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
- IV – faça menção a cláusula de contrato sem sua transcrição por extenso;
- V – seja redigida de modo que não se saiba a simples leitura qual a providência objetivada;
- VI – seja antirregimental;
- VII – seja apresentada por Vereador ausente á Sessão.

Parágrafo único. Da decisão da Presidência caberá recurso ao Plenário, por parte do autor ouvida à Comissão Permanente.

Art. 114. É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se lhe seguirem.

§1º. A proposição será organizada em forma de processo pela secretaria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

§2º. Quando, por extravio, ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador ou de ofício, fará reconstituir e tramitar o processo.

Art. 115. O autor poderá requerer a retirada da proposição:

I – ao Presidente, antes de haver recebido parecer da Comissão, ou se este for contrário;

II – ao Plenário, se houver parecer favorável ou se desfavorável não violar outra legislação;

Parágrafo único. O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase da elaboração legislativa, exceto da Ordem do Dia;

Art. 116. As proposições não votadas até o fim da Sessão Legislativa serão arquivadas, automaticamente, no início da Sessão Legislativa seguinte.

Art. 117. Ao término de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas e que não tenham sido submetidas à deliberação do Plenário.

§1º. O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei, oriundos do Executivo, que deverá ser consultado a respeito.

§2º. Cabe a qualquer Comissão ou a qualquer Vereador, mediante requerimento, dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de Projeto e o reinicio da tramitação regimental.

Art. 118. A matéria constante de Projeto de iniciativa da Câmara, rejeitado ou não sancionado, não poderá constituir objeto de novo Projeto, em outra sessão legislativa

CAPÍTULO II **DAS PROPOSIÇÕES ORDINÁRIAS**

Art. 119. Os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução deverão ser:

I – precedidos de título enunciativo de seu objetivo (ementa);

II – escritos em dispositivos numerados, concisos, claros, e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução;

III – assinados pelo autor;

IV – acompanhados de exposição de motivos.

Parágrafo Único. Nenhum dispositivo do Projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

Art. 120. Os projetos elaborados pela comissão permanente ou por comissão especial, em assuntos de sua competência, serão incluídos na ordem do dia da sessão seguinte à de sua apresentação, independente de parecer, para discussão e votação pelo plenário.

Seção I **Das Emendas à Lei Orgânica**

Art. 121. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

Largo dos Direitos Humanos - Praça de Arthur Ritter de Medeiros - CEP: 99400-000, Centro,
Espumoso/RS

Fone: (54) 3383.4488 - E-mail: administrativo@camaraespumoso.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

I – de um terço (1/3) dos membros da Câmara Municipal;

II – do Prefeito Municipal;

§1º. Em qualquer dos casos, a proposta será discutida e votada em duas sessões, dentro de noventa (90) dias de sua apresentação ou recebimento, e havida por aprovada quando obtiverem ambos as votações, a maioria dos votos do total dos membros da Câmara Municipal.

§2º. É obrigatório um interstício mínimo de 10 (dez) dias entre cada votação;

§3º. A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem, no prazo de 10 (dez) dias, com ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos.

§4º. A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§5º. Não será objeto de deliberação a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal que:

I – tratar de assunto:

a) que não seja de interesse do Município;

b) que discipline matéria administrativa, financeira ou operacional;

c) que seja própria de lei complementar.

II - atentar contra a separação dos Poderes.

§6º. A Lei Orgânica não pode ser emendada na vigência de estado de Sítio, estado de emergência ou intervenção no município

Art. 122. O projeto de emenda à Lei Orgânica será lido no expediente, distribuído por cópia aos Vereadores e encaminhado à Comissão Especial designada pelo Presidente, nos termos deste Regimento.

§1º. A Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar, que poderá concluir por substitutivo.

§2º. Durante os 05 (cinco) primeiros dias de que trata este artigo, qualquer Vereador poderá apresentar emenda ao Projeto, no âmbito da comissão.

§3º. Esgotado o prazo para apresentação de parecer de emenda à Lei Orgânica com asemendas ou substitutivo aprovados pela Comissão será encaminhado ao Plenário e submetido a 1^a discussão e votação.

§4º. A matéria aprovada em 1^a votação será enviada a 2^a discussão e votação, durante as quais não poderão ser apresentadas emendas.

**Seção II
Do Projeto de Lei**

Art. 123. Projeto de Lei e a proposição, sujeita a sanção do Prefeito, que disciplina a matéria da competência da Câmara de Vereadores do Município nos termos da Lei Orgânica.

§1º. As matérias referidas no art. 48 da Lei Orgânica do Município objeto de lei complementar serão processadas como projeto de lei complementar, com aprovação condicionada à maioria absoluta de votos de Vereadores, não admitindo tramitação em Regime de Urgência.

§2º. A matéria de que trata este artigo, não indicada na Lei Orgânica do Município como lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

complementar, será processada como projeto de lei ordinária, com aprovação condicionada à maioria simples de votos dos Vereadores presentes na Sessão Plenária.

Art. 124. A iniciativa dos projetos de Lei cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara e ao Prefeito, ressalvamos os casos de iniciativa privativa, constantes da legislação pertinente e deste Regimento.

Seção III
Dos Projetos de Codificação

Art. 125. Os projetos de códigos, consolidações e estatutos, depois de apresentados em plenário, serão distribuídos, por cópia, aos Vereadores e encaminhados a exame da comissão permanente.

§1º. Durante o prazo de 10 (dez) dias, poderão os Vereadores encaminhar à comissão emendas e sugestões.

§2º. A Comissão, esgotando o prazo de apresentação de emendas, dará parecer, dentro de 30 (trinta) dias, incorporando as emendas que julgar convenientes.

Seção IV
Do Projeto de Decreto legislativo

Art. 126. Projeto de decreto legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara, não sujeitas a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

§1º. São objeto de projeto de decreto legislativo:

I - decisão das contas que o Prefeito deve anualmente prestar, nos termos do art. 31 da Constituição Federal;

II - suspensão de execução de norma julgada constitucional;

III - suspensão de ato normativo do Poder Executivo que extrapole o poder regulamentar ou o limite da delegação legislativa;

IV - cassação de mandato;

V - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica do Município;

VI - demais assuntos de efeitos externos.

§2º. Para aprovação do projeto de decreto legislativo será exigido, em votação única, o voto favorável da maioria simples de Vereadores presentes na Sessão Plenária, salvo disposição em contrário na Constituição Federal.

Seção V
Do Projeto de Resolução

Art. 127. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria de economia interna e de natureza político-administrativa da Câmara Municipal, não sujeita à sanção do Prefeito, sendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

promulgada pelo Presidente da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:

- I - decisão de recurso;
- II - destituição de membro da Mesa Diretora;
- III - normas regimentais;
- IV - concessão de licença a Vereador;
- V - conclusão de Comissões Temporárias;
- VI - todo e qualquer assunto institucional, de caráter geral ou impessoal;
- VII - organização dos serviços internos da Câmara Municipal.

§1º. Para aprovação do projeto de resolução será exigido, em votação única, o voto favorável da maioria simples de votos dos Vereadores presentes na Sessão Plenária.

§2º. Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, excetua-se a licença para tratamento de saúde.

Seção VI
Das Indicações

Art. 128. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo único. Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para se constituírem objeto de outro tipo de proposição.

Art. 129. As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do plenário.

Parágrafo único. No caso de entender o Presidente, que a indicação não deve ser encaminhada de plano, dará conhecimento da decisão ao autor e enviará a proposição ao exame da comissão permanente, incluindo a matéria para discussão e votação na sessão seguinte, não sendo permitido que a mesma indicação seja encaminhada em um período inferior a 60 (sessenta) dias.

Seção VII
Das Moções

Art. 130. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado para:

- I – apoio;
- II – reconhecimento;
- III – repúdio;
- IV – solidariedade;
- V – pesar.

§1º. A Moção deverá ser formulada por escrito e subscrita por Vereador ou Líder, quando a autoria for de Bancada.

§2º. O autor deve protocolar a Moção nos termos do regimento, para ser divulgada, lida no Expediente e, independente de parecer da Comissão, ser deliberada em discussão e votação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

única, considerando-se aprovada, caso obtenha o voto favorável da maioria simples de Vereadores.

Seção VIII
Dos Requerimentos

Art. 131. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto determinado neste regimento.

§1º. Serão verbais ou escritos, independem de apoio, sendo resolvidos imediatamente pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:

- a) a palavra ou a sua desistência;
- b) a retificação de ata;
- c) a inscrição de declaração de voto em ata;
- d) permissão para falar sentado;
- e) a observância de disposição regimental;
- f) retirada de requerimento verbal ou escrito;
- g) retirada, pelo autor, de proposição sem parecer de comissão;
- h) a verificação de votação ou de presença;
- i) informação sobre a pauta dos trabalhos;
- j) preenchimento de vaga em comissão;
- l) Justificativa de voto;
- m) leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

§2º. Serão verbais e votados com qualquer número, independentemente de apoio, os requerimentos que solicitem:

- a) inserção em ata de voto de regozijo ou de pesar;
- b) representação de Câmara Municipal por meio de comissão externa;
- c) manifestação de regozijo ou de pesar, por ofício ou telegrama;
- d) publicação de informações oficiais sobre atos da Mesa ou da Câmara Municipal;
- e) prorrogação da sessão.

§3º. Serão verbais, não dependem de apoio, mas só poderão ser votados com a presença de maioria absoluta dos Vereadores, no mínimo, os requerimentos de:

- a) adiamento da discussão ou de votação;
- b) encerramento da discussão;
- c) votação por determinado processo;
- d) preferência para discussão de matéria;
- e) retirada, pelo autor, de proposição já submetida à discussão pelo Plenário, ou com parecer favorável.
- f) urgência, adiamento e retirada de urgência.

§4º. Serão escritos, não dependem de apoio, não terão discussão e só poderão ser votados com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, os requerimentos de:

- a) renúncia de membros da Mesa;
- b) discussão e votação de proposições e projetos, por capítulos, grupo de artigos ou emendas;
- c) informações solicitadas ao Poder Executivo ou por seu intermédio;
- d) inserção nas publicações ou nos anais, de documentos não oficiais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- e) nomeação de comissões especiais;
- f) reunião da Câmara em comissão geral;
- g) convocação ao Prefeito ou qualquer autoridade para comparecer à Câmara Municipal;
- h) realização de sessão solene, especial, extraordinária ou secreta;
- i) destinação de parte da sessão para comemorações ou homenagens;
- j) moções;
- l) licença de vereador;
- m) quaisquer outros assuntos que se não refiram a incidentes sobrevindos no curso das discussões ou das votações.

§5º. Os requerimentos previstos no parágrafo anterior serão, desde logo, deferidos pelo Presidente, sem consulta ao Plenário, se subscritos no mínimo pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 132. Os requerimentos para levantamento da sessão, por motivo de pesar, desde que não se trate de falecimento de Vereador ou de Prefeito do Município, de Presidente ou Ex-Presidente da República ou Governador do Estado, de Presidente do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal de Justiça, só poderão ser recebidos pela Mesa, quando contiverem a assinatura de 03 (três) Vereadores, pelo menos.

Art. 133. O requerimento ou petição de organização da sociedade civil ou de cidadão será lido no Expediente da Sessão Plenária e encaminhado:

- I - à Ouvidoria Parlamentar, caso trate de matéria de sua competência, nos termos desse regimento;
- II – à área legislativa, caso se relate à matéria em tramitação.

**Seção IX
Dos Recursos**

Art. 134. Da decisão ou omissão do Presidente, caberá recurso ao Plenário nas seguintes matérias:

- I - Questão de Ordem;
- II - Representação ou proposição de qualquer Vereador;
- III – das matérias de sua alcada nos termos desse regimento;
- IV – rejeição de proposição.

§1º. Não se concederá efeito suspensivo a recurso, prevalecendo a decisão impugnada até ser proferida nova decisão pelo Plenário.

§2º. O recurso deve ser formulado por escrito, devendo ser proposto dentro do prazo de 05 dias, contados da ciência da decisão.

§3º. Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo de dois dias úteis, acatá-lo, reconsiderando a decisão inicialmente tomada, ou encaminhá-lo, no mesmo prazo, à Comissão permanente, que terá o prazo de dois dias úteis para emitir Parecer.

§4º. Emitido o Parecer, o recurso será incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária seguinte, para deliberação do Plenário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

§5º. Provado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão do Plenário, devendo cumprí-la, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

TÍTULO V
DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 135. Questão de ordem é a interpretação à Presidência quanto à interpretação ou aplicação deste Regimento.

§1º. A questão de Ordem só será aceita pelo Presidente se formulada com clareza e indicação do dispositivo regimental em que se baseia.

§2º. Cabe ao Presidente dirimir as dúvidas suscitadas em questão de ordem em sua decisão não admite críticas nem contestação, mas tão somente recurso ao Plenário na Sessão seguinte ouvida a Comissão permanente.

Art. 136. Só pode ser formulada Questão de Ordem pertinente à matéria e apreciação.

CAPÍTULO II
DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

Art. 137. Emenda é a proposição acessória que visa a modificar a principal e pode ser apresentada por qualquer Vereador, nos termos deste Regimento.

§1º. A emenda pode ser:

I – supressiva, quando seu objetivo é retirar artigo ou unidade superior ao artigo;

II - substitutiva, quando o seu objetivo é alterar a redação de artigo;

III – aditiva, quando seu objetivo é acrescentar dispositivo;

IV – redacional, quando seu objetivo é corrigir erros redacionais relacionados à técnica legislativa.

§2º. O Presidente não admitirá emenda que não guarde pertinência com a matéria da proposição original.

§3º. A emenda à Redação Final somente será admitida para evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto no projeto já aprovado.

Art. 138. Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador, por Líder, por Comissão ou pela Mesa para substituir outra proposição sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único. Não será permitido mais de um Substitutivo à mesma proposição, sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

Art. 139. O Prefeito poderá encaminhar, até o início da votação da matéria de sua iniciativa, na Ordem do Dia de Sessão Plenária, Mensagem Retificativa para substituir o texto normativo original.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

§1º. No caso dos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, a Mensagem Retificativa poderá ser encaminhada pelo Prefeito, à Câmara, até o início da votação do parecer na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

§2º. A Mensagem Retificativa substituirá o projeto em tramitação, reiniciando os prazos processuais legislativos, inclusive quando se tratar de matéria em Regime de Urgência.

Art. 140. A apresentação de emenda far-se-á:

I – no Setor de Comissões até 05 (cinco) dias do início do prazo para parecer;

II - no momento da discussão da matéria, devendo tal requerimento ser devidamente aprovado por maioria simples do Plenário.

**CAPÍTULO III
DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Art. 141. A exposição de motivos é obrigatório a apresentação de qualquer procedimento pendente do processo legislativo.

§1º. Toda e qualquer proposição legislativa, inclusive os pedidos de informação, serão indeferidos pelo Presidente se contiverem em sua base fundamentos inverídicos.

§2º. Do indeferimento caberá recurso ao plenário.

**CAPÍTULO IV
DA TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÃO**

**Seção I
Das Disposições Gerais**

Art. 142. A proposição apresentada previamente, conforme Resolução de Mesa, e será analisada pelo presidente entrando na ordem do dia ou sendo rejeitada nos termos desse regimento.

Art. 143. Conforme o seu tipo, a proposição se sujeitará aos seguintes ritos:

I – Rito Ordinário;

II – Rito de Urgência;

III – Rito Especial.

Art. 144. A proposição será apreciada inicialmente pelo Presidente, que concluirá pelo arquivamento quando:

I - versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara Municipal;

II - delegar a outro poder atribuições privativas da Câmara Municipal;

III - fizer referência à lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

IV - faça menção a contratos, convênios ou a cláusulas de contratos ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

V - contiver expressões ofensivas;

VI – for inconcludente;

VII - tiver sido rejeitada e novamente apresentada fora dos preceitos da Lei Orgânica Municipal.

§1º. Sobreindo parecer de ilegalidade do Presidente, o projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente, para deliberação, precedido de Discussão Especial.

§2º. Na Discussão Especial, o Vereador somente poderá manifestar-se sobre o parecer de constitucionalidade emitido.

§3º. A decisão do Plenário que acolher os termos do parecer pela ilegalidade ou constitucionalidade da matéria implicará o arquivamento da matéria.

§4º. Rejeitado o parecer, o projeto retomará o seu trâmite normal, devendo seguir à apreciação da comissão.

§5º. Após haver tramitado na comissão, tendo recebido emenda ou substitutivo, a ela retornará a proposição para análise quanto aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, sendo, posteriormente, encaminhado diretamente à Mesa Diretora para sua inclusão na Ordem do Dia.

§6º. Os pareceres de Comissão serão disponibilizados, inclusive por meios eletrônicos, aos Vereadores e à comunidade, até vinte e quatro horas antes da hora de início da Sessão Plenária, em cuja Ordem do Dia tenham sido incluídos, sendo lidos e discutidos em Plenário.

Art. 145. Se houver uma ou mais proposição constituindo processos distintos que tratem da mesma matéria, deverão ser apensados para a tramitação.

Parágrafo único. Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

TÍTULO VI
DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I
DA ORDEM DO DIA

Art. 145. Ordem do dia é a fase da Sessão destinada à discussão e votação de proposição.

Art. 146. A ordem do Dia será organizada observando-se a seguinte prioridade:

I – votações das proposições apresentadas na Sessão e que não dependem de parecer nem de discussão;

II – requerimento de Comissões;

III – requerimento de Vereadores;

IV – redação Final, se for necessária;

V – veto;

VI – proposição de veto especial;

VII – matéria em regime de urgência;

VIII – projeto de Lei do Executivo;

IX – projeto de lei do Legislativo;

X – projeto de Decreto Legislativo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

XI – projeto de Resolução;

XII – indicação;

XIII – moção;

XIV – outras matérias.

Parágrafo único: A prioridade estabelecida neste artigo só poderá ser alterada para:

- a) dar posse a vereador;
- b) votar pedido de licença de vereador;
- c) em caso de preferência aprovado pelo Plenário.

Art. 147. As proposições apresentadas durante a sessão e que devam ser votadas no início da ordem do Dia, serão anunciados pelo Presidente no momento da votação. Parágrafo único. A requerimento de Vereador, qualquer proposição entendida urgente e inadiável poderá ser incluída na ordem do Dia, observadas as normas deste Regimento previstos para urgência.

Art. 148. A requerimento de Vereador ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da ordem do dia de matéria que tenha tramitado com inobservância da prescrição regimental.

Art. 149. A requerimento escrito de Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá ser dada preferência à discussão de matéria constante da ordem do dia.

Seção I
Da Discussão e da Votação

Subseção I
Das Disposições Preliminares

Art. 150. A Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Sessão Plenária, na Ordem do Dia, acerca das proposições a serem votadas.

Parágrafo único. Para a Discussão das matérias observar-se-ão a forma, a ordem e os tempos definidos neste Regimento Interno.

Art. 151. A Votação será imediata à Discussão e definirá politicamente a aprovação ou rejeição da matéria.

Parágrafo único. As proposições serão submetidas a turno único de votação, excetuada a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 152. O Vereador presente à Sessão Plenária deverá abster-se de votar quando tiver ele próprio parente afim ou consanguíneo até terceiro grau ou interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação se o seu voto for decisivo para o resultado da votação.

§1º. O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida justificativa ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

§2º. Não será admitida a abstenção injustificada, cabendo ao Presidente da Câmara, nesse caso, declarar o Vereador ausente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**Subseção II
Do Pedido de Vista**

Art. 153. Pedido de vista é um instrumento regimental concedido ao Vereador para acessar o processo e a proposição, antes de manifestar-se, na comissão e em Plenário.

§1º. O pedido de vista de processo em tramitação na Câmara será deferido ao Vereador nas seguintes condições:

I – na comissão em que for membro ou em que esteja atuando em substituição de vereador titular, após o voto do relator, pelo prazo de cinco dias;

II – em sessão plenária, durante a fase de discussão, na ordem do dia, pelo prazo de cinco dias.

§2º. O pedido de que trata este artigo será deferido pelo Presidente da Comissão ou da Câmara, conforme preveem os incisos I e II deste artigo, independentemente de deliberação, e será aproveitado por todos os demais vereadores.

§3º. No caso de o projeto de lei tramitar pelos ritos de urgência e especial, o prazo para vista do processo será de dois dias.

§4º. O concessão de vista em projeto com regime de urgência ou especial dependerá de aprovação do plenário.

§5º. É vedada a concessão de um segundo pedido de vista, salvo deliberação do plenário que concederá somente para Vereador diverso daquele que teve a primeira vista.

**Subseção III
Da Votação**

Art. 154. São dois os processos de votação:

I - simbólica;

II – nominal.

Parágrafo único. A Mesa Diretora poderá adotar sistema eletrônico de votação na Sessão Plenária para viabilizar o acompanhamento do cidadão sobre o voto do Vereador pelo site da Câmara.

Art. 155. O processo simbólico será a regra geral para a votação.

§1º. No processo simbólico de votação, mediante consulta do Presidente da Câmara, o Vereador contrário à proposição se manifestará e o favorável permanecerá sentado.

§2º. Ao anunciar o resultado da Votação, o Presidente declarará o número de votos favoráveis e o número de votos contrários à proposição, proclamando o respectivo resultado.

§3º. Havendo dúvida sobre o resultado, a verificação será feita por meio de chamada nominal.

§4º. Salvo deliberação contrária do Plenário, na votação simbólica serão registrados, em Ata, o número de votos favoráveis e o número de votos contrários à aprovação da proposição.

Art. 156. A votação nominal será procedida pela chamada dos Vereadores presentes, que responderão, um a um, “sim” ou “não”, conforme sua disposição em votar favorável ou contrário à proposição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Parágrafo único. O resultado da votação nominal será consignado em Ata com o registro de voto de cada Vereador.

Subseção IV
Do Destaque

Art. 157. Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo ou parte do texto de uma proposição para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

§1º. O requerimento de Destaque será dirigido ao Presidente, na forma verbal, apresentado por Líder, antes de iniciada a votação da matéria na Ordem do Dia.

§2º. Da decisão do Presidente cabe recurso com explanação verbal de até 05 (cinco) minutos ao Plenário que será, imediatamente deliberado.

Subseção V
Do encaminhamento da votação

Art. 158. Posta a matéria em votação, o líder ou o Vereador por ele indicado, poderá encaminhá-la pelo prazo de 05 (cinco) minutos improrrogáveis, sem aparte.

§1º. Na votação parcelada, o encaminhamento será feito por parte, no caso de destaque, falará ainda o Vereador que o solicitou.

§2º. Não cabe o encaminhamento de votação na redação final, se não houver o texto ser aprovado sem alterações.

Subseção VI
Da Votação de Emenda e da Redação Final

Art. 159. Havendo emenda, esta será votada preferencialmente ao respectivo substitutivo, bem como ao projeto original.

§1º. As emendas serão lidas e votadas uma a uma, respeitada a preferência para as emendas de Comissão, na ordem direta de apresentação.

§2º. Admitir-se-á pedido de preferência para a votação de emenda, respeitado o que dispõe o §1º deste artigo.

§3º. A requerimento de Líder ou mediante proposta do Presidente as emendas poderão ser votadas de forma global ou em grupos devidamente especificados.

§4º. Rejeitado o projeto original, a emenda ou o substitutivo aprovado restarão prejudicados.

§5º. O substitutivo será votado preferencialmente em relação ao projeto original.

Art. 160. Concluída a votação com a aprovação da matéria, a proposição será encaminhada para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para parecer de Redação Final.

§1º. No parecer de Redação Final constará:

I - o texto definitivo da proposição com as emendas aprovadas integradas em seus artigos, parágrafos, incisos ou alíneas; ou

II – o texto da proposição com a absorção da redação integral do substitutivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

§2º. O prazo para a elaboração do parecer de Redação Final é de até sete dias.

§3º. A Redação Final da proposição será publicada e divulgada, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas.

§4º. Quando, após a divulgação da Redação Final, verificar-se inexatidão de texto:

I - a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final procederá à respectiva correção;

II - a Mesa dará conhecimento ao Plenário;

III - não havendo impugnação, considerará aceita a correção;

IV – aprovada a correção, o Presidente da Câmara fará a devida comunicação ao Prefeito, se o projeto já tiver sido encaminhado à sanção.

§5º. Definida a Redação Final, o Presidente da Câmara terá o prazo de cinco dias para encaminhar o autógrafo legislativo ao Prefeito.

§6º. Considera-se autógrafo legislativo a assinatura do Presidente da Câmara na Redação Final da proposição, que servirá de referência para o Prefeito vetar ou sancionar.

§7º. A resolução e o decreto legislativo serão promulgados pelo Presidente no prazo de quarenta e oito horas, após a divulgação da sua Redação Final.

**Subseção VII
Da Verificação de Votação**

Art. 161. É permitido ao Líder solicitar a verificação do resultado da votação, se não concordar com aquele proclamado pelo Presidente.

§1º. Requerida a verificação de votação, será realizada a contagem, sempre pelo processo nominal.

§2º. Não será admitido mais de uma verificação de votação.

§3º. Requerida a verificação, nenhum Vereador poderá ingressar ou ausentar-se do Plenário até ser proferido o resultado.

**Subseção VIII
Do Adiamento de Votação**

Art. 162. O adiamento da votação de proposição poderá ser formulado até o momento da votação da matéria em Plenário, por meio de requerimento verbal, apresentado por Líder, devendo ser especificado o número de Sessões Plenárias Ordinárias do adiamento proposto, não podendo superior a três.

§1º. Apresentado o requerimento de adiamento de votação, o Presidente:

I - dará a palavra ao autor para que justifique, sem aparte, pelo prazo de três minutos;

II – colocará o requerimento em deliberação plenária, com aprovação condicionada à maioria de votos dos Vereadores presentes na Sessão.

§2º. Não será admitida a apresentação de requerimento de adiamento de votação para a projeto de lei em rito de urgência.

**Subseção IX
Do Arquivamento**

Largo dos Direitos Humanos - Praça de Arthur Ritter de Medeiros - CEP: 99400-000, Centro,
Espumoso/RS

Fone: (54) 3383.4488 - E-mail: administrativo@camaraespumoso.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

Art. 163. O arquivamento de proposição ocorrerá até o encerramento da sua discussão:

- I - a requerimento escrito proposto pelo autor, despachado de plano pelo Presidente, desde que não tenha recebido emenda ou substitutivo;
 - II - pelo Líder da Bancada, no caso de o autor não estar no exercício do cargo de Vereador;
 - III - por requerimento escrito do autor ou do Líder da Bancada, sujeito à deliberação do Plenário, quando a proposição tenha recebido emenda ou substitutivo.
- §1º. A proposição de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderá ser arquivada mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.
- §2º. A proposição arquivada na forma deste artigo somente poderá ser reapresentada, pelo mesmo autor, na Sessão Legislativa subsequente, que terá a preferência para a nova proposição.
- §3º. Não poderá ser desarquivada a proposição considerada inconstitucional ou que tenha recebido parecer contrário de todas as Comissões.

Art. 164. No final de cada Legislatura serão arquivados os processos relativos às proposições que, na data de encerramento, não tenham sido submetidas à discussão.

Seção II

Da Instrução dos Projetos de Lei dos Orçamentos, da Fiscalização Orçamentária

**Subseção I
Da Análise Preliminar**

Art. 165. Recebido o projeto de lei relativo ao orçamento anual, o Presidente da Câmara:

- I – determinará:
 - a) a comunicação no Expediente da Sessão Plenária subsequente;
 - b) a publicação e respectiva divulgação, por meios eletrônicos, de seu conteúdo, incluídos os anexos;
- II – distribuirá, por meios eletrônicos, cópia do projeto, com os anexos, aos Vereadores;
- III – encaminhará para a Comissão, para instrução.

§1º. Para os fins deste Título, considera-se como projetos de lei de orçamentos, os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, bem como deprojetos de lei que os alterem.

§2º. Os procedimentos previstos para o projeto de lei do orçamento anual, aplicam-se, no que couber, aos demais projetos de lei referidos no § 1º deste artigo.

§3º. Subsidiariamente, naquilo que este Título não dispuser, serão aplicadas as normas deste Regimento Interno observáveis para o processo legislativo ordinário.

Art. 166. A Comissão, ao receber o processo do projeto de lei do orçamento anual, elaborará parecer preliminar, quanto à forma e documentos que o acompanham, fundamentando as inconformidades verificadas.

§1º. O presidente da Comissão designará, na forma do Regimento Interno, dentre seus



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

membros, um vereador para exercer a relatoria e apresentar os votos-base do parecer preliminar e do parecer final.

§2º. Havendo inconsistência técnica ou ausência de documentação exigida em lei, a Comissão, mediante disponibilização de parecer preliminar, informará o Presidente da Câmara, para que este realize diligência, junto ao Poder Executivo, para que, no prazo de cinco dias, complemente o projeto de lei, o retifique ou apresente as respectivas justificativas.

§3º. Decorrido esse prazo, sem a manifestação do Poder Executivo, o projeto seguirá sua tramitação legislativa, com o exame definitivo das inconsistências apontadas no parecer preliminar, quando da deliberação, na Comissão, do parecer final.

Subseção II
Da Instrução dos Projetos de Lei dos Orçamentos

Art. 167. A Comissão elaborará a agenda de instrução do projeto de lei do orçamento anual, com o seguinte cronograma:

I – dias de início e fim do período de realização das audiências públicas;

II – dias de início e fim do período de recebimento de sugestões populares;

III – dias de início e fim da apresentação do parecer final, com a análise do conteúdo, das emendas e das sugestões populares.

§1º. O valor da Receita Corrente Líquida, para efeitos de emendas impositivas, e o valor individualmente permitido a cada vereador e a cada bancada, será divulgado junto com a agenda de instrução de que trata o caput deste artigo.

§2º. O Presidente da Comissão encaminhará a agenda de instrução ao Presidente da Câmara, que a divulgará por meios eletrônicos, sem prejuízo da divulgação das audiências públicas. ([Redação alterada pela Resolução nº 001 de 06 de setembro de 2023](#)).

Art. 167-A. A Lei Orçamentária Anual conterá o valor das emendas impositivas.

Parágrafo Único: Em caso da Lei Orçamentária Anual (LOA) não conter os valores referentes as emendas impositivas o texto será emendado de plano pela Mesa Diretora para que contenha o valor por bancada e individual na forma da legislação. ([Incluído pela Resolução nº 001 de 06 de setembro de 2023](#)).

Art. 168. A Comissão, por seu Presidente, providenciará a organização e a metodologia de audiência pública e as formas de participação popular, em cumprimento ao parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º. No caso deste artigo, poderá ser feita mais de uma audiência pública, a critério da Comissão, inclusive fora da sede da Câmara Municipal.

§2º. O prazo para a participação popular e entrega de sugestões a serem incluídas no projeto de lei do orçamento anual será de setenta e duas horas, após a data da última audiência pública de que trata este artigo.

§3º. A Câmara Municipal disponibilizará formulário-padrão eletrônico, em seu site, para preenchimento, por vereador, para fins de emenda, ou por cidadão ou por organização da sociedade civil, para fins de sugestão popular, de conteúdo a ser inserido no projeto de lei do orçamento anual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

§4º. Se o conteúdo da sugestão popular, de que trata o §3º deste artigo, for tecnicamente viável, caberá, à Comissão, ajustá-lo ao projeto de lei do orçamento anual, processando-a como emenda de relatoria, com registro da origem.

§5º. A Presidência da Câmara Municipal, quanto à audiência pública e à participação popular de que trata este artigo, nos termos solicitados pela Presidência da Comissão:

I - assegurará suporte logístico, administrativo e operacional;

II – proporá, à Mesa, projeto de resolução de Mesa, para disciplinar a metodologia, a forma, os apoios e as vias de convocação, divulgação e suporte tecnológico.

Subseção III
Da Emenda de Projeto de Lei de Orçamento

Art. 169. A emenda ao projeto de lei do plano plurianual será rejeitada quando:

I - desatenda à regulamentação local sobre os programas de governo;

II - não se coadune com os objetivos dos planos municipais já estabelecidos por leis específicas do município;

III - crie programa de governo sem a identificação dos elementos necessários a sua caracterização;

IV - afete o cumprimento de contratos e obrigações já assumidas;

V - refira-se a despesas com pessoal ou serviço da dívida sem que seja para corrigir erro ou omissão;

VI - refira-se à receita, sem que seja para corrigir erro ou omissão;

VII - afete o cumprimento constitucional em relação à aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS);

VIII - afete as metas fiscais de resultado nominal e primário já estabelecidas;

IX - diga respeito a recursos vinculados, sem a observância dos respectivos vínculos;

X - não indique os respectivos e necessários recursos, sendo admitidos apenas os provenientes de anulação de valores;

XI - seja incompleta, deixando de indicar os elementos mínimos constantes na estimativa da receita ou das programações dos programas de governo.

Art. 170. A emenda ao projeto de lei diretrizes orçamentárias será rejeitada quando:

I - desatender os incisos IV a XI do artigo anterior deste Regimento Interno;

II - deixar de guardar compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual do município;

Art. 171. A emenda ao projeto de lei do projeto de lei do orçamento anual será rejeitada quando:

I – desatender os incisos IV a X do art.169 deste Regimento Interno;

II - deixe de guardar compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município;

III - seja incompleta, deixando de indicar as classificações de receita e de despesa previstas no projeto recebido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. No caso de emenda impositiva individual ou de bancada, o seu recebimento fica condicionado ao atendimento das condições definidas neste Regimento Interno;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Subseção IV
Da Discussão e da Votação do Projeto do Orçamento Anual

Art. 172. A Ordem do Dia da Sessão Plenária de deliberação do projeto de lei do orçamento anual será reservada para sua discussão e votação.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara, na Sessão Plenária de que trata este artigo, poderá, em acordo com os líderes, reduzir o Expediente e dispensar a Explicação Pessoal.

Art. 173. Na Ordem do Dia da Sessão de deliberação do projeto de lei do orçamento anual, serão observados os seguintes procedimentos:

I – discussão de emendas, uma a uma, e depois o projeto;

II - não se concederá vista de parecer, do projeto ou de emenda;

III - terão preferência, na Discussão, o relator da Comissão e os autores das emendas;

IV – votação de emendas, uma a uma, e depois o projeto.

Parágrafo único. A Ordem do Dia, no caso deste artigo, poderá ser prorrogada, pelo Presidente da Câmara, até o encerramento votação.

Art. 174. Se não apreciado, pela Câmara, nos prazos legais previstos, o projeto de lei do orçamento anual será automaticamente incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se à deliberação das demais matérias, até que seja finalizada a sua votação.

Art. 175. A Câmara Municipal poderá, se necessário, permanecer em sessão legislativa extraordinária até que a deliberação do projeto de lei do orçamento anual seja finalizada.

Parágrafo único. No caso do projeto de lei das diretrizes orçamentárias, a Câmara Municipal não entrará em recesso até que seja finalizada a sua deliberação.

Art. 176. O projeto de lei do orçamento anual, depois de aprovado e elaborada a sua redação final, será enviado, em autógrafo, para o Poder Executivo, não podendo ser alterado em sua forma e conteúdo, ressalvados os casos de correção de erros verificados exclusivamente no processamento das proposições apresentadas e formalmente autorizados, em Sessão Plenária, por proposta da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas Públicas, justificando-se cada caso.

Subseção V
Da Fiscalização Orçamentária

Art. 177. A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas Públicas, nos termos do disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 166 da Constituição Federal, exercerá o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.

Parágrafo único. O acompanhamento de que trata este artigo deverá ser efetivado nas leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual do município.

Art. 178. O acompanhamento da execução orçamentária deve considerar a efetivação do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

planejamento realizado, no que se refere:

- I – ao atendimento dos princípios e normas constitucionais da receita e da despesa;
- II – ao cumprimento de programas e de ações de governo, seus custos e a evolução dos indicadores de desempenho;
- III – ao atendimento de regras editadas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 179. Compete à Comissão, em relação ao acompanhamento da execução de orçamentos:

- I - sistematizar todas as irregularidades e fatos relevantes verificados;
- II - promover os atos e as diligências que se fizerem necessários para a apuração de irregularidades ou para obtenção de esclarecimentos, como forma de fiscalização neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal.
- III – informar as demais comissões da Câmara sobre as irregularidades ou fatos que julgar relevantes, relativos aos assuntos específicos de cada comissão.

Art. 180. A Comissão, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados, ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar, ao Poder Executivo, que preste os esclarecimentos necessários.

§1º. Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a Comissão, por meio da presidência da Câmara Municipal, poderá solicitar ao Tribunal de Contas do Estado pronunciamento conclusivo sobre a matéria.

§2º. Entendendo o Tribunal de Contas do Estado ser irregular a despesa, a Comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Plenário sua sustação.

Seção III
Das Emendas Impositivas
(Incluída pela Resolução nº 001 de 06 de setembro de 2023).

Art. 180-A. A emenda parlamentar anual deve ser entregue individualmente e por bancada ao Gabinete da Presidência até a data limite definida em Resolução de Gabinete. ([Incluído pela Resolução nº 001 de 06 de setembro de 2023](#)).

Parágrafo Único: A emenda parlamentar de que trata este artigo deverá observar o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e os limites na Lei Orçamentária Anual. ([Incluído pela Resolução nº 001 de 06 de setembro de 2023](#)).

Art. 180-B. O Gabinete da Presidência por meio de sua Assessoria processará a emenda em até 30 (trinta) dias, incluído o prazo da comissão, e enviará ao Poder Executivo Municipal que a cumprirá nos termos da legislação. ([Incluído pela Resolução nº 001 de 06 de setembro de 2023](#)).

§1º. Para cada emenda de vereador ou de bancada a Comissão Geral de Pareceres emitirá parecer sobre a sua viabilidade em até 10 (dez) dias da sua apresentação. ([Incluído pela Resolução nº 001 de 06 de setembro de 2023](#)).

§2º. A apreciação de emenda e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos orçamentários como fonte, será efetuado de acordo com a ordem de apresentação por vereador ou bancada. ([Incluído pela Resolução nº 001 de 06 de setembro de 2023](#)).

§3º. O parecer da Comissão Geral de Pareceres, sobre a emenda parlamentar, será

Largo dos Direitos Humanos - Praça de Arthur Ritter de Medeiros - CEP: 99400-000, Centro,
Espumoso/RS

Fone: (54) 3383.4488 - E-mail: administrativo@camaraespumoso.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

fundamentada e, sendo rejeitada por ausência de elementos fundamentais, será arquivada.

§4º. A emenda rejeitada, com respectiva decisão, será publicada separadamente da emenda aceita. ([Incluído pela Resolução nº 001 de 06 de setembro de 2023](#)).

§5º. Não apresentadas as emendas parlamentares até o prazo estabelecido em Resolução de Gabinete a emenda será considerada como não destinada e será comunicado o Poder Executivo Municipal para a utilização a critério da Administração. ([Incluído pela Resolução nº 001 de 06 de setembro de 2023](#)).

§6º. Em caso de rejeição por motivos técnicos, o autor será consultado para se manifestar de nova indicação no prazo de 10 (dez) dias sob pena de ser considerada a emenda não destinada. ([Incluído pela Resolução nº 001 de 06 de setembro de 2023](#)).

§7º. O prazo do caput será suspenso no caso da rejeição descrita no §6º até nova indicação ou até o encerramento do prazo sem destinação. ([Incluído pela Resolução nº 001 de 06 de setembro de 2023](#)).

Art. 180-C. Em caso de substituição por suplente, o parlamentar que estiver no efetivo exercício do mandato indica os recursos da emenda parlamentar, não restando ao titular o direito de indicação. ([Incluído pela Resolução nº 001 de 06 de setembro de 2023](#)).

Parágrafo Único: Considerara em efetivo exercício o suplente que assumir: ([Incluído pela Resolução nº 001 de 06 de setembro de 2023](#)).

I – em definitivo devido a vacância do titular; ([Incluído pela Resolução nº 001 de 06 de setembro de 2023](#)).

II – substituto de Vereador que se licenciou para assumir cargo em comissão, mesmo que temporariamente; ([Incluído pela Resolução nº 001 de 06 de setembro de 2023](#)).

III – substituto de vereador licenciado por motivo de saúde ou por interesse particular por prazo superior a 30 (trinta) dias. ([Incluído pela Resolução nº 001 de 06 de setembro de 2023](#)).

Art. 180-D. Em caso de indicação para remanejamento, em decorrência de impedimento de ordem técnica, nos termos da legislação, pode ser ouvido o autor da emenda, se este não estiver no efetivo exercício do mandato. ([Incluído pela Resolução nº 001 de 06 de setembro de 2023](#)).

Art. 180-E. No primeiro ano de legislatura, em caso de impedimento de ordem técnica apresentado pelo Prefeito, nos termos da legislação, à emenda de autoria de parlamentar que não mais integre a composição atual da Câmara, o autor original será consultado sobre sugestão de remanejamento no prazo de 10 (dez) dias. ([Incluído pela Resolução nº 001 de 06 de setembro de 2023](#)).

Parágrafo Único: A bancada do autor mencionado no caput deste artigo é responsável por indicar o remanejamento, não havendo bancada a responsabilidade será da Mesa Diretora da Câmara. ([Incluído pela Resolução nº 001 de 06 de setembro de 2023](#)).

**CAPÍTULO II
DO VETO**

Art. 181. Veto é a recusa total ou parcial, pelo Prefeito, de sanção a projeto de Lei aprovado pela Câmara.

Largo dos Direitos Humanos - Praça de Arthur Ritter de Medeiros - CEP: 99400-000, Centro,
Espumoso/RS

Fone: (54) 3383.4488 - E-mail: administrativo@camaraespumoso.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Art. 182. Recebido o Veto, a Câmara terá o prazo previsto na Lei Orgânica do Município, para apreciá-la cabendo ao Presidente determinar a sua publicação por meio eletrônico no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e encaminhá-lo a comissão competente, que terá sete (07) dias para elaboração de parecer.

§1º. A apreciação do veto será anunciada com uma sessão ordinária de antecedência e somente será modificado por maioria simples.

§2º. Se não cumprido o disposto acima, qualquer Vereador poderá requerer sua inclusão na ordem do dia seguinte, o que será obrigatoriamente deferido pelo Presidente.

§3º. Uma vez esgotado o prazo para apreciação a que se refere a Lei Orgânica, sem manifestação plenária, o veto será colocado na ordem do dia da sessão seguinte até votação final, sobrestadas as demais proposições.

Art. 183. Apreciado o Veto caberá à Câmara:

I – se aceita, arquivar o projeto;

II – se rejeitado, devolver o projeto ao Prefeito para que o promulgue, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e não o fazendo a promulgação será realizada pelo Presidente no mesmo prazo.

Parágrafo único. No caso de voto parcial, aceito ou rejeitado, aplicar-se-á a regra do inciso II deste artigo.

CAPÍTULO III
DO JULGAMENTO DE CONTAS DO PREFEITO

Art. 184. Recebido e protocolado o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, a Câmara Municipal procederá ao julgamento, observado o rito especial que segue:

I – o presidente da Câmara Municipal determinará a divulgação da conclusão do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, pelo prazo de vinte e quatro horas, inclusive por meios eletrônicos, e providenciará a sua inclusão no Expediente da primeira Sessão Plenária subsequente;

II – após constar do Expediente, o Parecer Prévio será encaminhado para a Comissão, para a devida instrução;

III – a Comissão disponibilizará as contas do exercício em julgamento para consulta pública, pelo prazo de sessenta dias, para que qualquer contribuinte possa examiná-las e apresentar impugnação questionando a respectiva legitimidade;

IV - a Comissão solicitará ao Presidente da Câmara Municipal que providencie a notificação do ordenador de despesas que está sendo julgado para apresentar:

a) defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

b) manifestação sobre as impugnações apresentadas na forma prevista no inciso III deste artigo, se houverem;

V – esgotado o prazo da consulta pública e recebida a defesa ou encerrado o prazo, sem o exercício do direito de defesa, a Comissão designará Relator, dentre seus membros titulares, para a elaboração de voto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que poderá concluir:

a) pela concordância com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

b) pela discordância do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

VI – aprovado o voto na Comissão, o mesmo se tornará Parecer e, após a sua divulgação, pelo prazo de vinte e quatro horas, inclusive por meios eletrônicos, o processo será encaminhado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

para a Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente para julgamento;

VII – o Presidente da Câmara Municipal notificará o ordenador de despesa em julgamento para que, por seu advogado constituído, realizar, na Sessão Plenária, defesa oral pelo prazo de 15 (quinze) minutos;

VIII – durante a defesa oral não será admitida qualquer interrupção ou aparte;

IX – concluída a defesa oral, cada Vereador disporá de três minutos para se manifestar sobre o julgamento, sem interrupções ou apartes;

X – encerrada a manifestação dos Vereadores, o Presidente procederá ao processo de votação, que será nominal;

XI - o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado somente deixará de prevalecer mediante voto contrário de dois terços dos membros da Câmara;

XII – o resultado do julgamento das contas, será formalizado por Decreto Legislativo e será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.

§1º. O voto do Relator, referido no inciso V do caput deste artigo, deverá, em anexo, conter projeto de decreto legislativo com o registro do resultado concluído em seu voto.

§2º. As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

CAPÍTULO IV
DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 185. A lei complementar dispõe sobre matéria de maior complexidade e amplitude social, com indicação expressa na Lei Orgânica Municipal.

§1º. Lei complementar somente pode ser alterada pela aprovação de projeto de lei complementar.

§2º. O projeto de lei complementar não admite rito de urgência.

§3º. A lei complementar será aprovada pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§4º. As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

CAPÍTULO V
DA SUSTAÇÃO DE ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 186. Qualquer Vereador ou Líder de Bancada poderá propor projeto de decreto legislativo para SUSTAR ATO NORMATIVO DO PREFEITO QUE EXORBITE O PODER REGULAMENTAR OU EXTRAPOLE OS LIMITES DA DELEGAÇÃO LEGISLATIVA.

§1º. O autor do projeto de decreto legislativo de que trata este artigo deverá, na justificativa, indicar, com o respectivo fundamento, o ato normativo objeto da sustação pretendida.

§2º. Protocolado o projeto de decreto legislativo, o mesmo se sujeitará ao seguinte rito especial:
I – será publicado e divulgado pelo prazo de vinte e quatro horas, inclusive por meios eletrônicos;
II - após a divulgação, será incluído na Sessão Plenária subsequente para comunicação aos Vereadores;

III – realizada a comunicação plenária, o projeto de decreto legislativo, com a sua justificativa, será encaminhado para a Comissão, para instrução;

IV – recebido o projeto de decreto legislativo, o Presidente da:

a) designará um Relator para elaborar o voto-base para o parecer da Comissão;

Largo dos Direitos Humanos - Praça de Arthur Ritter de Medeiros - CEP: 99400-000, Centro,
Espumoso/RS

Fone: (54) 3383.4488 - E-mail: administrativo@camaraespumoso.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

b) solicitará ao Presidente da Câmara Municipal a notificação do Prefeito para que, no prazo de quinze dias, apresente defesa técnica, por escrito, sobre a argumentação do autor para a sustação do ato normativo;

c) delibere o voto-base do Relator e parecer;

V – recebido o parecer da Comissão, o Presidente da Câmara determinará sua divulgação, pelo prazo de vinte e quatro horas, inclusive por meios eletrônicos, e incluirá a matéria para deliberação na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente;

VI – a aprovação do projeto de decreto legislativo dependerá do voto da maioria dos Vereadores presentes na Sessão Plenária;

VII – rejeitado o projeto de decreto legislativo, a matéria será arquivada;

VIII – aprovado o projeto de decreto legislativo, o texto receberá Redação Final, será promulgado e publicado pelo Presidente da Câmara, com notificação ao Prefeito;

IX – com a publicação do decreto legislativo, na forma prevista neste artigo, o ato normativo impugnado é sustado, cessando seus efeitos a partir dessa data.

§3º. O prazo para a Comissão instruir o projeto de decreto legislativo é de trinta dias, incluído o prazo de defesa de que trata a alínea “b” do inciso IV do § 2º deste artigo.

§4º. O prazo entre a solicitação de notificação do Prefeito, pelo Presidente da Comissão ao Presidente da Câmara, e o recebimento da notificação pelo Prefeito não contará no prazo indicado no § 3º deste artigo.

CAPÍTULO VI
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA PELO RITO DE URGÊNCIA

Seção I
Do Rito de Urgência

Art. 187. O Prefeito poderá indicar, mediante justificativa que explique o prejuízo que a comunidade terá, diante de uma eventual demora na deliberação de projeto de lei de sua iniciativa, a tramitação pelo Rito de Urgência.

Parágrafo Único. A ausência da justificativa referida no caput deste artigo determinará a tramitação da matéria pelo Rito Ordinário.

Art. 188. O Presidente da Câmara, atendido o que dispõe o art. 187 deste Regimento Interno, determinará a tramitação do projeto de lei de iniciativa do Prefeito pelo Rito de Urgência, que imporá às Comissões o prazo de até trinta dias contados do pedido, para a instrução e elaboração de pareceres.

§1º. Esgotado o prazo referido no caput deste artigo, o Presidente da Câmara determinará a inclusão do projeto de lei, com ou sem Parecer, na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente, sobrestando-se às demais matérias até que seja finalizada a sua votação.

§2º. Um terço dos vereadores poderá requerer, por escrito, enquanto a matéria está em tramitação nas Comissões, para projeto de lei de autoria de Vereador, urgência parlamentar, com a respectiva justificativa.

§3º. Apresentado o requerimento de urgência parlamentar, o Presidente da Câmara suspenderá a tramitação da matéria até que o Plenário decida sobre o deferimento ou não, em votação única.

§4º. As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas,

Largo dos Direitos Humanos - Praça de Arthur Ritter de Medeiros - CEP: 99400-000, Centro,
Espumoso/RS

Fone: (54) 3383.4488 - E-mail: administrativo@camaraespumoso.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

TÍTULO VII
DA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO PARLAMENTAR

Art. 189. A atividade de fiscalização parlamentar, junto à administração pública, será realizada, de acordo com o art. 50 da Constituição Federal, mediante:

- I – pedido de informação;
- II – convocação de Secretário Municipal ou de autoridade equivalente;
- III – Comissão Parlamentar de Inquérito.

Parágrafo único. O funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito deverá seguir a previsão desse regimento

CAPÍTULO I
DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES PARLAMENTARES

Art. 190. Pedidos de informações é a proposição solicitada esclarecimentos ou dados relativos à administração municipal.

§1º. Somente serão admitidos pedidos de informações sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito a fiscalização da Câmara Municipal.

§2º. Se a resposta não satisfazer o autor, o pedido poderá ser renovado.

§3º. O prazo de resposta é de 30 (trinta) dias e, NÃO SENDO ATENDIDO, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do Prefeito, por omissão, quando solicitado pelo Autor, o Presidente reitera-lo-á;

§4º. Poderá, o requerido, de forma justificada, e dentro do prazo, solicitar a prorrogação do prazo em igual período, que será submetido a análise do plenário se não for deferido de plano pelo Presidente.

§5º. Não cabem em pedido de informação providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige.

§6º. A Mesa tem a faculdade de não receber pedido de informação formulado de modo inconveniente, genérico ou que contrarie o disposto neste artigo, cabendo recurso ao Plenário.

§7º. O pedido de informação será por escrito e deverá ser protocolado nos termos desse regimento.

CAPÍTULO II
DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIO E DO CONVITE AO PREFEITO

Art. 191. O Secretário Municipal ou autoridade vinculada ao Prefeito poderá ser convocado pela Câmara Municipal, mediante deliberação da maioria dos seus membros, para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade, em Comissão ou em Sessão Especial.

§1º. A convocação será encaminhada ao Prefeito, pelo Presidente, mediante ofício, com indicações precisas e claras das questões a serem respondidas, com antecedência de nomínimo de três dias úteis.

§2º. A convocação deverá ser atendida no prazo de vinte dias úteis, cabendo ao Presidente da Câmara definir, com o Prefeito, a data do comparecimento da autoridade convocada.

§3º. O convocado terá o prazo de trinta minutos para fazer sua exposição, atendo-se

Largo dos Direitos Humanos - Praça de Arthur Ritter de Medeiros - CEP: 99400-000, Centro,
Espumoso/RS

Fone: (54) 3383.4488 - E-mail: administrativo@camaraespumoso.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

exclusivamente ao assunto da convocação, sem aparte ou interrupção.

§4º. Concluída a exposição, terá início a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados, e para cada item a ordem de inscrição do Vereador, assegurada a preferência ao Vereador autor do item em debate.

§5º. O Vereador terá três minutos para formular perguntas sobre o temário, excluído o tempo das respostas que poderão ser dadas uma a uma ou, no final, a todas.

§6º. As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior, na mesma Sessão Plenária.

Art. 192. O Prefeito, Secretário Municipal ou Diretor de Autarquia ou de Órgão equivalente poderão comparecer espontaneamente à Câmara ou à Comissão para prestarem esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se, no que couber, as normas do artigo antecedente.

CAPÍTULO III
DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Art. 193. Pedido de Providência é o requerimento proposto por Vereador para reparos urbanos, consertos de equipamentos públicos ou melhorias sociais na cidade e no interior do Município.

§1º. O Pedido de Providência poderá ser dirigido ao Prefeito ou a outros órgãos estaduais, federais ou concessionárias de serviço público com atuação no Município.

§2º. Recebido e protocolado o Pedido de Providência, o mesmo será publicado, divulgado, inclusive por meios eletrônicos, e comunicado, aos demais Vereadores, no Expediente da Sessão Plenária subsequente, com consequente envio, pelo Presidente, ao seu destino.

§3º. O autor do Pedido de Providência, quando se tratar de assunto de grande impacto social, poderá requerer, antes de seu envio ao Prefeito, que a Comissão Permanente responsável pela análise de seu conteúdo realize audiência pública para debater sua proposta com a comunidade.

TÍTULO VIII
DO BLOCO PARLAMENTAR

Art. 194. As representações de dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob Liderança comum.

§1º. O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento às organizações partidárias com representação na Câmara.

§2º. As Lideranças dos Partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§3º. O Bloco Parlamentar tem existência circunscrita à legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores ser apresentados à Mesa para registro e publicação.

§4º. A agremiação que integrava Bloco Parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro Bloco na mesma Sessão Legislativa.

§5º. A agremiação integrante de Bloco Parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

§6º. Para efeito do que dispõe este artigo, a formação do Bloco Parlamentar deverá ser comunicada à Mesa até o dia 1º de fevereiro de cada Sessão Legislativa.

TÍTULO IX
DAS HOMENAGENS

Art. 195. Poderá ser concedido título de Cidadão Espumosense Honorário ou prestar homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta individual ou subscrita e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, nos termos do Artigo 38, inciso XVII da Lei Orgânica.

Art. 196. É permitida a homenagem aos idosos nos termos da Lei Municipal nº 3.922 de 18 de outubro de 2018.

§1º. Poderão ser constituídas outras formas de homenagens em leis especiais.

§2º. Ficam mantidas outras homenagens descritas em lei especial.

TÍTULO X
DA OUVIDORIA PARLAMENTAR

Art. 197. A Ouvidoria Parlamentar é o órgão da Câmara Municipal responsável por:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:

- a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b) ilegalidades ou abuso de poder;
- c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa.

II - propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

III – propor, à Mesa Diretora, a partir de reclamações e representações que chegam na Câmara:

- a) medidas necessárias à regularidade dos serviços internos;
- b) indicar inovações e melhorias que possam agregar qualidade aos processos internos;
- c) propor a abertura de sindicância ou de processo disciplinar administrativo destinado a apurar irregularidades funcionais ou operacionais;

IV - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público ou a outro órgão competente as denúncias recebidas que necessitem de investigação;

V - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os assuntos institucionais de seu interesse;

VI - realizar audiências públicas com segmentos da comunidade, a fim de discutir a ampliação da qualidade do serviço prestado pela Câmara Municipal, bem como sua atuação como Poder Legislativo;

VII – encaminhar ao controle interno da Câmara Municipal, com ciência à Mesa Diretora, situações funcionais que necessitem de melhoria, ajuste ou retificação de procedimentos, a partir de situações trazidas por cidadão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar reunir-se-á ordinariamente com a Mesa Diretora, na primeira terça-feira de cada mês, às dezessete horas, para expor, deliberar e diligenciar os assuntos de sua competência.

Art. 198. A Ouvidoria Parlamentar é composta de um Ouvidor Geral designado, dentre os Vereadores, pelo Presidente da Câmara, a cada dois anos, no início da primeira e da terceira Sessão Legislativa, vedada a recondução para o período subsequente.

Parágrafo único. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Parlamentar terá ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos.

TÍTULO XI
DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 199. Este Regimento só poderá ser alterado por proposta de Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores, no mínimo, através de Projeto de Resolução.

§1º. O Projeto será lido no expediente, distribuído por cópia aos Vereadores e encaminhado à Comissão Especial pelo Presidente e nos termos deste Regimento.

§2º. Dentro de 10 (dez) dias úteis, a Comissão apresentará parecer, que poderá concluir por substitutivo.

§3º. Durante 03 (três) dias úteis, qualquer Vereador poderá encaminhar á Comissão emenda ao Projeto.

§4º. Esgotado o prazo para apresentação de parecer o Projeto de resolução será incluído na ordem do Dia da Sessão seguinte, para discussão e votação, durante as quais não poderão ser apresentadas emendas.

TÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 200. A Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com sua consequente atualização, será aplicada subsidiariamente a este Regimento Interno, quanto à elaboração, alteração, redação e consolidação das leis municipais.

Art. 201. Salvo disposição regimental em contrário, os prazos assinalados em dias serão contados como dias corridos.

§1º. Exclui-se do cômputo o dia inicial e inclui-se o do dia final.

§2º. Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de Recesso da Câmara Municipal.

Art. 202. O Código de Ética Parlamentar, de que trata o §2º do art. 18 deste Regimento Interno, será elaborado e promulgado em resolução própria, em até 03 (três) anos da vigência do presente regimento.

Art. 203. Ao Vereador será possibilitado o envio de ofício de seu gabinete, de sua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

responsabilidade e expensas, emitido com numeração e identificação própria as entidades e pessoas que entender necessário, desde que não seja pedido de informações ou comunicação externa da Câmara como órgão institucional de competência do Presidente.

Parágrafo único. Caberá a Mesa Diretora, por meio de resolução, promover a regulamentação do disposto no caput deste artigo.

Art. 204. A Secretaria da Câmara Municipal reproduzirá periodicamente este Regimento Interno e também a Lei Orgânica Municipal, enviando cópias à Biblioteca Pública Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às entidades interessadas.

Parágrafo único. Além do que dispõe o caput deste artigo, a Câmara manterá em seu site versão eletrônica do Regimento Interno.

Art. 205. Os casos não previstos neste Regimento serão encaminhados pela Mesa Diretora para deliberação do Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, que deverão ser registrados em livro próprio.

§1º. Os precedentes regimentais servirão de jurisprudência administrativa para casos futuros com iguais características.

§2º. O processo de revisão deste Regimento Interno considerará os precedentes regimentais utilizados, nos termos deste artigo, para a supressão de omissões.

Art. 206. Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2023, ressalvada as eleições de Mesa e Comissões que vigoraram a partir de 15 de dezembro de 2022 e o Artigo 3º que vigorará na data de sua publicação.

Art. 207. Revoga-se a Resolução nº 5 de 09 de novembro de 1990 a partir da vigência desta Resolução nos termos do artigo 206.

Gabinete da Presidência, 10 de agosto de 2022.

JOACIR CARMO SONDA
Presidente

Registre-se e publique-se.
Em 10 de agosto de 2022.

ANDERSON CAVALI
Primeiro Secretário

Largo dos Direitos Humanos - Praça de Arthur Ritter de Medeiros - CEP: 99400-000, Centro,
Espumoso/RS

Fone: (54) 3383.4488 - E-mail: administrativo@camaraespumoso.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos da legislação vigente que a presente Resolução foi publicada no Mural da Câmara de Vereadores de Espumoso na data de 10 de Agosto de 2022.

LUCIANE ROSS SONDA
Agente Administrativa

Largo dos Direitos Humanos - Praça de Arthur Ritter de Medeiros - CEP: 99400-000, Centro,
Espumoso/RS

Fone: (54) 3383.4488 - E-mail: administrativo@camaraespumoso.rs.gov.br